

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano LXXXII • Nº 176

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 19 de outubro de 2005

Plenário aprova concessão de medalhas a Lula e Hugo Chávez

Iniciativa da Mesa Diretora visa agradecer instalação da refinaria de petróleo

Por decidir instalar a refinaria de petróleo em Pernambuco, os presidentes do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva (PT), e da Venezuela, Hugo Chávez, serão homenageados pela Assembléia Legislativa. Eles receberão, em caráter especial, a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, a mais importante comenda concedida pela Casa. O projeto de resolução, de iniciativa da Mesa Diretora, foi aprovado ontem, por unanimidade, pelo Plenário da Alepe e a data da entrega será agendada. A refinaria, que será instalada no Porto de Suape, é resultado da parceria entre a Petrobras e a estatal venezuelana PDVSA e deverá gerar dez mil empregos diretos. A implementação do projeto prevê investimentos de cerca de US\$ 2 bilhões.

"A refinaria é um sonho do povo pernambucano e fruto do trabalho de vários governadores. A Medalha Joaquim Nabuco é destinada a agraciar pessoas imbuídas de elevado espírito público e relevantes serviços prestados ao Estado ou ao País. Assim, nada mais pertinente do que este Poder concedê-la a esses dois líderes, por tudo que têm feito pelo desenvolvimento econômico e social do nosso Estado. Esse empreendimento trará grande impulso à economia e atrairá a implantação de outras empresas da área petroquímica", afirmou o presidente da Casa, deputado Romário Dias (PFL).

O *Diário de Pernambuco* também será agraciado com a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro. A proposta, de iniciativa do presidente Ro-



DIARIO DE PERNAMBUCO - Instituição, que completou 180 anos, também será agraciada

mário Dias, foi aprovada de forma unânime pela Casa. "Com 180 anos de fundação, o *Diário* é patrimônio do Estado e a Assembléia não pode se furtar de registrar sua

importância social e sua atuação para o crescimento de Pernambuco", destacou o presidente, na justificativa do projeto.

DISCUSSÃO - Os Projetos de

Lei nº 1065/05 e nº 1048/05, também aprovados ontem, foram alvo de discussões. O primeiro, de iniciativa do Executivo, abrindo crédito suplementar ao Orçamento

no valor de R\$ 538,7 milhões em favor de diversas secretarias foi criticado pelo deputado Sílvio Costa (PMN). Para o parlamentar, "o crédito, equivalente a quase 10% da Receita Corrente Líquida do Estado, representa a falta de planejamento do Governo e o desrespeito ao Orçamento".

A segunda matéria, prevendo o reajuste salarial dos membros do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), foi discutida pelo deputado Augusto César (PTB). O parlamentar censurou a emenda apresentada pela Comissão de Finanças, reduzindo o percentual de 23% para 12,48%, e defendeu "a simetria entre os subsídios dos membros do Tribunal de Justiça e do Ministério Público, conforme define a Constituição".

Polêmica

Justiça acata projeto que beneficia TJPE

O Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) deverá ser autorizado a utilizar, excepcionalmente, para pagamento de pessoal R\$ 38,7 milhões dos recursos provenientes das taxas e custas judiciais. Ontem, a Comissão de Justiça da Assembléia aprovou o Projeto nº 1078/05, permitindo essa aplicação. Apesar de ter sido bastante discutida, a matéria foi aprovada por unanimidade.

O relator na Comissão, Pedro Eurico (PSDB), apresentou uma emenda alterando o Artigo 1º do projeto.

"O objetivo é que esses recursos, reservados para investimentos, não sejam utili-

zados mais para custeio, pois precisamos melhorar a prestação dos serviços da Justiça

MOÍSES BARBOSA



à população. Acatamos o uso dos R\$ 38,7 milhões porque existe um reajuste aprovado para os magistrados que precisa, evidentemente, ser honrado e a única forma é o uso desse montante", explicou.

O deputado Alf (PTB) voltou a questionar a autoria do projeto, destacando que a iniciativa deveria ter sido do Tribunal de Justiça e não, do Governo do Estado. O petebista ainda defendeu a criação de um fundo para a destinação dos recursos. Ciro Coelho (PFL) pediu que seja firmado um com-

promisso entre o Executivo e o Judiciário para que essas verbas não sejam mais utilizadas para pagamento de pessoal. "Vou cobrar a correta aplicação dos recursos", afirmou o petefista.

Outra proposição aprovada pelo colegiado, de nº 1079/05, do Poder Executivo, disciplina a concessão e pagamento de vantagens de algumas categorias do funcionalismo estadual. A matéria também recebeu modificações, fruto de reivindicações de alguns setores. "O projeto tinha incorreções e era injusto com al-

guns funcionários, principalmente do Instituto Tecnológico de Pernambuco (Itep). Nos reunimos com os líderes do Governo e representantes dos sindicatos para chegarmos a um entendimento. Houve a sensibilidade do Executivo, garantindo que servidores do Itep não percam gratificações por causa da extinção do órgão", esclareceu o relator da matéria no colegiado, Augusto César (PTB). Mais nove proposições foram distribuídas, uma rejeitada e outras seis aprovadas.

Aumento da produção de lixo preocupa

Ceca Ribeiro defende formação de consórcios municipais

O aumento da produção de lixo, que tem crescido três vezes mais que a população, e a falta de espaço para o destino final dos resíduos têm preocupado a deputada Ceça Ribeiro (PSB). A parlamentar defendeu a necessidade do uso sustentável dos recursos naturais, apoio técnico e financeiro do Estado e a formação

FERNANDO SILVA



SOCIALISTA - Fez alerta

de consórcios municipais para solucionar o problema.

"Hoje, cada brasileiro produz um quilo de lixo por dia e mais de 76% dos resíduos acabam nos lixões pela ausência de uma política de reciclagem. Daí, a necessidade de integrar os catadores nos sistemas municipais de gerenciamento de resíduos sólidos. Devemos adotar a filosofia dos três 'Rs': reduzir, reutilizar e reciclar", enfatizou.

A parlamentar informou que, no último dia 11, a Comissão de Defesa do Meio Ambiente se reuniu para discutir a problemática do lixo em Pernambuco. "Não basta ao Estado garantir recursos públicos ou particulares para a implantação de aterros sanitários. Sabemos que essa é uma saída, porém, de acordo com técnicos do setor,



RESÍDUOS - 76% acabam nos lixões por falta de reciclagem

os aterros tem vida útil em torno de 17 a 22 anos. Assim, se investirmos nos três 'Rs' e aumentarmos a vida útil dos aterros, garantiremos economia de recursos por parte dos municípios".

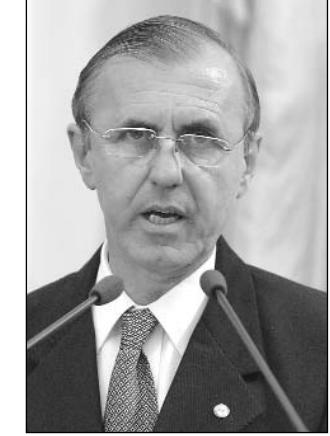
A socialista também destacou o 2º Congresso Estadual dos Catadores de Materiais

Recicláveis, em Arcos, nos dias 13, 14, e 15 deste mês, no qual foram discutidas as condições de trabalho da categoria. O grupo cobrou do Poder Público o apoio necessário para assegurar a inclusão social. O evento contou com a participação da maioria dos municípios estaduais.

Educação

Liberato cobra melhorias para professores

FERNANDO SILVA



CONQUISTA - Insuficiente

As precárias condições de trabalho enfrentadas pelos professores no Estado foram lamentadas, ontem, pelo deputado Roberto Liberato (PFL). "Necessitamos adotar medidas para superar esses desafios. O ajuste das contas públicas não pode condenar uma geração inteira de jovens brasileiros à formação incompleta nem penalizar nossos educadores, que, muitas vezes, precisam se desdobrar em até três expedientes para completar a renda familiar", declarou.

O parlamentar parabenizou os docentes pelo seu dia, comemorado no último sábado (15), e acrescentou que "muitos são os desafios em busca da qualidade do ensino". "Temos que promover a recuperação das escolas e da auto-estima dos professores. O esforço do Governo do Estado para valorizar o Magistério ainda não se concretizou, embora não devamos deixar de reconhecer os avanços dos últimos anos, como a inclusão de cerca de 97% das crianças em idade escolar na rede de ensino", observou.

A primeira lei-geral que tratou de diversos assuntos ligados ao ensino elementar foi o decreto imperial, em 15 de outubro de 1827, outorgada por Dom Pedro I. Em 1947, em São Paulo, após

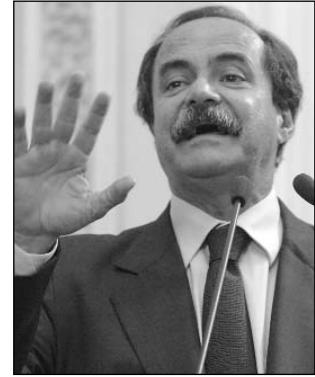
longo período letivo, o professor Salomão Becker, inspirado no decreto, sugeriu que a confraternização da classe acontecesse no dia 15 de outubro. Só em 14 de outubro de 1963, por meio do Decreto Federal nº 52.682, a data foi oficializada nacionalmente como feriado escolar.

TRANSPORTE - O projeto de lei que denomina a PE-219 Rodovia Prefeito João Leite também foi apresentado pelo deputado Roberto Liberato. Na justificativa da proposição, o parlamentar ressaltou a importância do ex-prefeito para a comunidade pesqueirense. A PE-219 liga a cidade de Pesqueira à divisa com o Estado da Paraíba, passando pelos distritos de Cimbres e Ipojuca, este último em Arcos.

Política

Eurico critica declarações de Lula

FERNANDO SILVA



ÉTICA - Julgamento

As declarações do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, sobre a crise política nacional, durante visita à Rússia, repercutiram. Ontem, o deputado Pedro Eurico (PSDB) questionou o fato de Lula se mostrar "espantado" ao saber que parlamentares do PT envolvidos no "escândalo do mensalão" irão se submeter ao processo de cassação no Congresso.

"Lula se mostrou indignado, porém a decisão dos deputados em permanecer

com Eurico, o presidente quer "lavar as mãos". "Ele não está respeitando ninguém e ainda desmoraliza a classe política. Lula deveria elogiar os parlamentares que têm a coragem de passar pelo julgamento no Conselho de Ética da Câmara."

Em aparte, os deputados Sílvio Costa e Ettore Labanca, ambos do PMN, e Izaías Régis (PTB) discordaram. "Alguns setores da direita querem jogar Lula na lama", protestou Costa. Izaías e Labanca declararam que

esperam que o tucano reconheça o trabalho do Governo Federal, a partir dos investimentos feitos em Pernambuco, como a instalação da refinaria de petróleo, do estaleiro e dos campi avançados das universidades federais no Interior.

ELEIÇÃO - Eurico ainda registrou o lançamento, anteontem, da candidatura do senador Sérgio Guerra (PSDB) ao Governo do Estado. "Estamos em clima de campanha e defendemos a Aliança por Pernambuco."

Artes plásticas

Transmitir serenidade por meio da pintura tem tela é a principal preocupação da artista plástica Daniela Paula, que está expondo seu trabalho na biblioteca da Alepe, no 6º andar, até o dia 27 de outubro. Os interessados poderão visitar o local e conhecer as obras da artista, que têm como tema a natureza. Aos 30 anos de idade, Daniela descobriu o talento, após um grave problema de saúde. A sexta exposição conta com 14 quadros de tamanhos variados e predominância de tons pastéis, característica que identifica o estilo da pintora. "É muito importante o espaço de divulgação que a Alepe oferece aos artistas", agradeceu.



MOÍSES BARBOSA

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Vice-Presidente, Deputado Ettore Labanca; 2º Vice-Presidente, Deputado Raimundo Pimentel; 1º Secretário, Deputado João Negromonte; 2º Secretário, Deputado Guilherme Uchôa; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretário, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral**, Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral**, Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa**, Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa**, Genaro Domingos da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos**, Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica**, Cláudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira**, Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial**, Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional**, Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa**, Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo**, Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditória**, Severino Pedro de Albuquerque (Auditórf-chefe); **Assistência de Comunicação Social**, Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa**, Cláudia Lucena; **Editora**, Andréa Tavares; **Redatores**, Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia**, Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação**, **Editoração Eletrônica**, Anderson Galvão e Alecís Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV**, Ana Lúcia Lins; **Repórteres**, Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**, Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários**, Bruna Serra, Eva Farias, Larissa Rodrigues, Léo Monteiro e Renata Bezerra de Melo. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail**: dimprensa@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

Audiência analisa falta de estrutura da Fundac

Na avaliação dos participantes, cumprimento do ECA eliminaria distorções

Discutir a atuação e os problemas existentes na Fundação da Criança e do Adolescente (Fundac) foi o objetivo da audiência pública promovida, ontem, pelas Comissões de Avaliação da Implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente e da de Defesa da Cidadania da Alepe. O evento foi proposto pelo deputado Betinho Gomes (PPS).

De acordo com a presidente da Fundac, Mirtes Cordeiro, a entidade enfrenta dificuldades devido à falta de estrutura. Segundo ela, a Fundac atende a 916 jovens no Estado e possui, atualmente, 2.700 funcionários ativos, o que corresponde a gastos mensais com a

folha de pagamento de mais de R\$ 3 milhões. "São muitos problemas. Entre eles, a superlotação, a falta de verba e a resistência da população onde as unidades são construídas", ressaltou. O Governo Estadual repassa mensalmente para a instituição cerca de R\$1,03 milhão destinado ao custeio com manutenção.

Para o presidente da Comissão de Cidadania, deputado Roberto Leandro (PT), a falta de financiamento público impede o desenvolvimento de projetos educativos.

"Se as regras estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente fossem obedecidas, evitaria uma série de problemas existentes na Fundac", observou o presidente da Comissão Es-



ATENDIMENTO - Estado contabiliza 916 adolescentes em conflito com a lei

pecial de Avaliação da Implantação do Estatuto da

Criança e do Adolescente, Betinho Gomes. O juiz da

Vara da Infância e da Juventude, Paulo Roberto de Souza Brandão, destacou a importância em unir esforços. "A participação efetiva da família, da sociedade e do Estado nesse processo é fundamental."

Também participaram do encontro representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PE), do Conselho Tutelar Estadual, do Ministério Pùblico de Pernambuco (MPPE), da Defensoria Pùblica do Estado, e a deputada Ceça Ribeiro (PSB), que sugeriu a adoção de penas alternativas para os adolescentes em conflito com a lei. A parlamentar avalia que o sistema prisional não resocializa.

Economia

Garanhuns pode perder R\$ 7 milhões

O município de Garanhuns, no Agreste, corre o risco de perder investimentos no valor de R\$ 7 milhões, destinados à construção do centro de convenções e de duas salas de cinema. O alerta foi feito, ontem, pelo deputado Izaías Régis (PTB). De acordo com o parlamentar, o ex-prefeito da cidade Silvino Duarte aprovou projeto de lei na Câmara de Vereadores doando ao Sesc um terreno para que o empreendimento seja construído.

"O problema é que o local é usado há 35 anos como residência. A falta de sensibilidade da Prefeitura para negociar com o morador pode prejudicar a cidade", disse, acrescentando que o Executivo Municipal deve oferecer uma indenização para a desocupação do terreno, possibilitando, assim, o início das obras. Para Régis, a construção do empreendimento representa



AÇÃO - Izaías questionou o posicionamento da Prefeitura

a possibilidade de "geração de emprego e renda para a população de Garanhuns".

Caso o impasse não seja resolvido até dezembro, os recursos podem voltar para os cofres da União ou ser destinado à outra cidade do Estado. O petebista informou que o deputado Antônio Moraes (PSDB) está pleiteando o investimento para Carpina.

Régis ainda destacou a

realização do 1º Festival de Música e Artes do Agreste Meridional. "Grandes artistas estão se revelando. Quem esteve em Garanhuns conferiu a qualidade dos trabalhos inscritos", enfatizou. A última eliminatória acontece no próximo final de semana. Para o encerramento, está programado o show dos cantores Augusto César e Guilherme Arantes.

Transportes

Nélson Pereira defende reconhecimento a Lampião

Os questionamentos sobre o Projeto de Lei nº 1089/05 motivaram o deputado Nélson Pereira (PCdoB), autor da matéria, a fazer alguns esclarecimentos. A proposta sugere a denominação da PE-390, que liga as cidades de Serra Talhada e Floresta, no Sertão, de Rodovia Virgulino Ferreira da Silva, nome de Lampião, considerado o Rei do Cangaço. O deputado informou que alguns moradores da região fizeram comentários sobre o projeto por meio de cartas.

De acordo com Pereira, a iniciativa pretende destacar as manifestações culturais e artísticas que receberam muitas influências do cangaço. "Não há a intenção de prestigiar ou excluir qualquer protagonista daquele período. Em razão do contexto cultural, social e econômico da época, reconheço o importante papel de todos os

envolvidos", afirmou. O parlamentar ainda

PE-390 pode se tornar Virgulino Ferreira

ressaltou as ações dos bandos comandados por Lam-

pião e sua influência nas manifestações culturais, no cinema, na poesia regional e na culinária. "O legado deixado pelos seguidores de Lampião é vivenciado nos festejos populares de Serra Talhada e de outros municípios", frisou, acrescentando que a história do cangaço contribui para o desenvolvimento turístico das cidades sertanejas.



CULTURA - Objetivo é destacar legado do Rei do Cangaço



FOTOS: FERNANDO SILVA

QUEIROZ, UCHÔA E OLIVEIRA JÚNIOR - Reconhecimento à atuação dos profissionais no País e na Alepe

Parlamentares prestam homenagem aos médicos

Data está vinculada à referência que é feita a São Lucas

Os médicos receberam homenagens do PDT e do deputado Sebastião Oliveira Júnior (PL) pela passagem do seu dia, comemorado ontem. O presidente estadual da legenda, deputado José Queiroz, leu o discurso assinado pelo também pedetista deputado Guilherme Uchôa, que está viajando a trabalho. No texto, Uchôa ressalta a importância da categoria e critica a crise na saúde pública. "Os baixos salários e a falta de condições de trabalho impedem

os profissionais de comemorar. A classe tem sido miseravelmente relegada a segundo plano", denunciou.

Uchôa explicou que o dia 18 de outubro foi escolhido Dia do Médico pelo fato de ser a data consagrada pela Igreja Católica a São Lucas. "Não há provas documentais de que Lucas

foi médico, porém São Paulo, na epístola aos Colossenses, o trata como amigo médico", informou, elogiando a atuação dos profissionais do Departamento Médico da Casa.

O médico Sebastião Oliveira Júnior agradeceu a homenagem. "Dedicamos a vida à profissão. Além de co-

nhecimento técnico, precisamos do conhecimento humano", disse. O parlamentar ressaltou o empenho do Legislativo Estadual para "equilibrar" as relações entre os profissionais e seguradoras de saúde, aprovando, no ano passado, projeto de lei para normatizar os honorários médicos. O deputado também solicitou à Mesa Diretora que aprove projeto de resolução destinando 3% das vagas de estágios a portadores de deficiência física.

Reajuste salarial

Alf propõe negociação entre Prefeitura de Olinda e servidores

A reabertura dos canais de negociação entre os servidores municipais e a Prefeitura de Olinda visando reajustes salariais foi solicitada, ontem, pelo deputado Alf (PTB). A intervenção da Alepe já havia sido pedida pela categoria, em ofício ao presidente da Casa, deputado Romário Dias (PFL). O grupo sugeriu a instalação de uma comissão suprapartidária para intermediar o processo. De acordo com Alf, "o tratamento dado pela Prefeitura ao funcionalismo não condiz com as ações de um Governo que se diz popular e democrático".

"Desde a data-base do funcionalismo, no mês de maio, a categoria buscou o entendimento e, em todas as



tentativas, o sindicato não encontrou respaldo para avançar na discussão. Na última conversa, inclusive, o secretário municipal da Fazenda e da Administração, Marcelino Granja, foi desrespeitoso e fechou o canal de negociação", destacou. Alf

também registrou o tratamento dado ao Legislativo Municipal, salientando a prisão, pela Polícia Militar, de dois vereadores que tentaram visitar uma maternidade. O parlamentar ainda destacou que o presidente Romário Dias informou que entrará em contato com a prefeita Luciana Santos (PCdoB).

Em aparte, o deputado Sílvio Costa (PMN) criticou Alf por "municipalizar" o debate na Casa. Para Alf, no entanto, "os parlamentares representam os municípios e precisam repercutir na Alepe os anseios de suas bases". Teresa Leitão (PT), Nelson Pereira (PCdoB) e Jacilda Urquiza (PMDB) se prontificaram a intermediar

a negociação junto à Prefeitura. Pereira ainda registrou "conquistas" obtidas pelos servidores na atual gestão, entre elas, o pagamento dos salários em dia e a legalização de gratificações. "Ao longo desses cinco anos, a Prefeitura tem construído uma política democrática. Há o esforço para responder aos anseios e perspectivas da categoria", completou o comunista. Jacilda rebateu Pereira, destacando que o parlamentar "estava falando de outra cidade". "Não sei onde estão esses benefícios", afirmou, lembrando que o último plano de cargos e carreiras do funcionalismo de Olinda foi feito durante sua gestão, em 1998.

Saúde

HCP aguarda verbas federais

FERNANDO SILVA



COUTINHO - Dívidas

A grave crise financeira enfrentada pelo Hospital do Câncer de Pernambuco (HCP) e a mobilização nacional, iniciada ontem, para reivindicar o reajuste das tabelas do Sistema Único de Saúde (SUS) e o repasse de R\$ 200 milhões "prometidos" pelo Ministério da Saúde às unidades filantrópicas foram ressaltadas, ontem, pelo deputado Augusto Coutinho (PFL).

O parlamentar solicitou ao presidente da Alepe, deputado Romário Dias (PFL), que encaminhe um apelo ao Ministério da Saúde, a fim de que a Lei nº 8080/90, tratando da participação complementar do SUS e assegurando o direito ao equilíbrio financeiro nos convênios celebrados com instituições filantrópicas, seja cumprida.

"No dia 21 de março, propus uma audiência pública com a Comissão de Saúde da Casa para tratar da crise do HCP, que vem acumulando uma dívida de

R\$ 20 milhões. Durante a reunião, realizada em 11 de abril, a gerente executiva da instituição, Lígia Lacerda, apresentou o balanço financeiro que aponta o desequilíbrio entre receita e despesa. Na ocasião, foi enviado um ofício ao então ministro da Saúde, Humberto Costa, mas seis meses se passaram e o HCP continua com déficit financeiro. O SUS é responsável por mais de 90% dos recursos do HCP", declarou.

Saneamento

Moraes elogia gestão da Compesa

FERNANDO SILVA



OBRAS - Interior de PE

O trabalho do presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), Luiz Gonzaga Perazzo, à frente da instituição, recebeu elogios na Assembléia. Ontem, o deputado Antônio Moraes (PSDB) destacou as ações da companhia, durante a atual gestão. "As obras da Adutora de Jucazinho, que possibilitaram a melhoria do abastecimento d'água no município de Riacho das Almas, comprova a eficiência e dedicação de Perazzo", enfatizou.

O parlamentar também elogiou a execução de uma licitação para construir a Barragem de Tiúma, em Timbaúba. No local será feita uma adutora, uma estação de tratamento e a renovação do sistema de abastecimento da cidade. Moraes ainda parabenizou Perazzo por autorizar o início das obras do Loteamento Carneiro Leão, em

Carpina, onde também será instalado um sistema de abastecimento.

"Pesquisa realizada pela Rádio Jornal, no programa do comunicador Geraldo Freire, apontou a satisfação dos ouvintes com os serviços", enfatizou Moraes. Para o tucano, Perazzo está no caminho certo e tem recuperado o prestígio da companhia. "Ele também é muito paciente com os pedidos dos parlamentares", acrescentou.

Resoluções

Resolução Nº 732

EMENTA: Concede Medalha Joaquim Nabuco Classe Ouro.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, ao Diário de Pernambuco, pelos 180 anos de sua fundação.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, em 18 de outubro de 2005.

ROMÁRIO DIAS
Presidente

Resolução Nº 733

EMENTA: Concede, em caráter especial, a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, aos eminentes: Excentíssimo Presidente da República Bolivariana da Venezuela, Senhor Hugo Rafael Chávez Frías e ao Excentíssimo Presidente a República Federativa do Brasil, Senhor Luís Inácio Lula da Silva.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida, em caráter especial, a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, aos eminentes: Excentíssimo Presidente da República Bolivariana da Venezuela, Senhor Hugo Rafael Chávez Frías e ao Excentíssimo Presidente a República Federativa do Brasil, Senhor Luís Inácio Lula da Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, em 18 de outubro de 2005.

ROMÁRIO DIAS
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Décima Quarta Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 19 de outubro de 2005, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Primeira Discussão da Proposta de Emenda Constitucional nº 18/2005
Autor: Deputado Mavaiel Cavalcanti

Altera a redação dos §§ 2º e 9º, do Art. 7º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Parecer Favorável da 1ª Comissão

Processo de Votação: Nominal

Quorum para aprovação: 3/5 dos membros desta Casa = 30 deputados

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/5/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5467/2005
Autor: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 969/2005, de autoria da Deputada Teresa Leitão que altera a redação do § 1º do artigo 10, do artigo 13, do *caput* e do inciso I do artigo 21 e acrescenta o artigo 39, todos da Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002 e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/10/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5468/2005
Autor: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2005, de autoria do Ministério Púlico que dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Púlico do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/10/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5469/2005
Autor: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2005, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2005, em favor de diversos órgãos Estaduais, no valor de quinhentos e trinta e oito milhões, setecentos e cinqüenta mil e duzentos reais, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/10/2005

Discussão Única da Indicação nº 4674/2005

Autor: Dep. Roberto Liberato

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Infra-Estrutura no sentido de viabilizar a implantação da rede coletora e de saneamento da Vila do Cajá, localizado ao lado da estrada principal que dá acesso à entrada do Aeroporto Oscar Laranjeiras, no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2005

Discussão Única da Indicação nº 4675/2005

Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado no sentido de autorizar a instalação de mais uma Vara da Justiça na cidade de Nazaré da Mata, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2005

Discussão Única da Indicação nº 4676/2005

Autor: Dep. Ceça Ribeiro

Apelo ao Presidente da Compesa no sentido de implantar uma rede de abastecimento d'água nas comunidades Posto do Monta e Nossa Senhora da Conceição, localizadas no município de Igarassu, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2005

Discussão Única da Indicação nº 4677/2005

Autor: Dep. Ceça Ribeiro

Apelo ao Presidente da Compesa no sentido de implantar uma rede de abastecimento d'água em diversas comunidades de Cruz de Rebouças, no município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2005

Discussão Única da Indicação nº 4678/2005

Autor: Dep. Ciro Coelho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e ao Presidente do Lafepe no sentido de viabilizar a instalação de uma farmácia do Lafepe no município de Lagoa Grande, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3405/2005

Autor: Dep. Teresa Leitão

Voto de Aplauso à Radio Jornal de Limoeiro pela passagem dos seus cinqüenta e três anos como principal meio de comunicação da Mata Norte e Agreste Setentrional de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3406/2005

Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Voto de Congratulações com a Sociedade Musical Curica, entidade mantenedora da banda, pela passagem dos seus cento e cinqüenta e sete anos de existência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3407/2005

Autor: Dep. Ana Cavalcanti

Solicita que seja realizada através da Comissão de Negócios Municipais, uma Audiência Pública, para debater o problema dos Limites Municipais entre as cidades de Machados e Orobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3408/2005

Autor: Dep. Bruno Rodrigues

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Diniz Bravo, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3409/2005

Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Pesar pelo falecimento do engenheiro civil Manoel de Hollanda Cavalcanti, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3410/2005

Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Aplauso ao Hotel Fazenda Portal de Gravatá pela iniciativa de ampliar seus negócios no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3411/2005

Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Aplauso ao jornalista Fábio Lucas, pelo lançamento do livro: *Quaoar*, em 8 de outubro na Bienal do Livro, localizada no Centro de Convenções de Pernambuco, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3412/2005

Autor: Dep. Jacilda Urquiza

Voto de Pesar pelo falecimento do professor Aluizio de Souza Leão Sales Júnior, ocorrido em 9 de outubro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3413/2005

Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Voto de Congratulações com a Congregação das Irmãs da Sagrada Família de Villefranche de Rouergue, pela passagem do centenário do Colégio da Sagrada Família, em Goiana, a mais antiga instituição de ensino daquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3414/2005

Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Voto de Congratulações com o povo de Nazaré da Mata, pelo *12º Encontro de Bandas de Música do interior de Pernambuco*, evento que procura manter a cultura viva interiorana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3415/2005

Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Voto de Congratulações com o trompetista goianense, professor da Universidade Federal da Paraíba, Gláucio Xavier da Fonseca, por sua graduação à Doutor em Música.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3416/2005

Autor: Dep. Adelmo Duarte

Voto de Congratulações com o funcionário do IPA, Senhor Vicente Ângelo da Silva, por ter sido escolhido como funcionário padrão na passagem dos setenta anos daquela instituição.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2005

Errata

ERRATA:

Na Centésima Décima Primeira Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 11 de outubro de 2005, às 14:30 horas.

Onde se lê:

Votação em Único Turno do Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2005
Votação em Único Turno do Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2005
Votação em Único Turno do Projeto de Lei Ordinária nº 1062/2005

Leia-se:

Votação em Primeiro Turno do Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2005
Votação em Primeiro Turno do Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2005
Votação em Primeiro Turno do Projeto de Lei Ordinária nº 1062/2005

Atas

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2005.

Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados Romário Dias e Raimundo Pimentel.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, com a presença inicial dos Deputados: Adelmo Duarte, Alí, Ana Cavalcanti, Antônio Figueirôa, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Dilma Lins, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Izáias Régis, Jacilda Urquiza, João Fernando Coutinho, José Queiroz, Manoel Ferreira, Mavaiel Cavalcanti, Nelson Pereira, Raimundo Pimentel, Roberto Leandro, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Justificaram suas ausências os Deputados: Aglailson Júnior, Ana Rodovalho, Antônio Moraes, Betinha Gomes, Bruno Araújo, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Ricardo Teobaldo e Sérgio Leite. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo Secretários os Deputados Guilherme Uchôa e Jacilda Urquiza. Lidas são aprovadas as atas das reuniões anteriores. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro Secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o Senhor Presidente manda o mesmo à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, ocupa a tribuna a Deputada Teresa Leitão para em breves palavras comentar matéria publicada em jornal da capital onde apontava alto grau de nepotismo no Poder Judiciário Pernambucano. Segue-se com a palavra o Deputado Ettore Labanca que vem registrar com muito prazer o prêmio recebido pelo Presidente Lula de entidade das Nações Unidas por combater a fome no Brasil. Logo após, usa da tribuna o Deputado Roberto Leandro para registrar com grande pesar o falecimento de seu colega Marcelo Ferreira da Silva, Diretor do Sindicato dos Bancários. Concluído, faz um histórico da vida do ilustre bancário destacando sua honradez, disciplina e companheirismo. Com a palavra a Deputada Aurora Cristina que mais uma vez vem demonstrar sua indignação com a Petrobrás, pela mesma ter rescindido unilateralmente contrato que visava capacitar jovens em um posto de gasolina modelo instalado no município de Garanhuns. Prosseguindo, ocupa a tribuna a Deputada Jacilda Urquiza para em sua oratória prestar uma homenagem póstuma ao saudoso professor Aluizio Sales Jr, que faleceu recentemente. Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente ratifica as palavras da Deputada Jacilda Urquiza na homenagem ao professor Aluizio Sales Jr. Em seguida, usa da palavra o Deputado Izáias Régis que em seu pronunciamento vem criticar o Governo do Estado por não pagar o salário mínimo aos servidores do Hospital Dom Moura, localizado no município de Garanhuns. Segue-se na tribuna o Deputado Fernando Lupa para, na qualidade de Presidente da Comissão de Agricultura da Assembléia Legislativa, demonstrar grande preocupação com a febre aftosa no Brasil, mais precisamente no Estado do Mato Grosso do Sul.

Família, localizado no município de Goiana; o povo de Nazaré da Mata pelo décimo segundo Encontro de Bandas de Música do interior de Pernambuco; o professor Gláucio Xavier pela sua graduação em Doutor em Música; e com a Sociedade Musical Curica pela passagem dos seus cento e cinquenta e sete anos de existência. (A proposição, Indicação nº 4674, de autoria do Deputado Roberto Liberato, consta na Ata da Centésima Décima Primeira Reunião Ordinária, datada de onze de outubro de dois mil e cinco). Em seguida, o Senhor Presidente encaminha a Primeira, Segunda e Terceira Comissões a seguinte proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 1099/2005 de iniciativa do Deputado Manoel Ferreira. (Os Projetos de Lei Complementar e de Lei Ordinária, respectivamente, nºs 1097/2005 e 1098/2005 oriundos do Poder Executivo foram despachados no Expediente da presente reunião, onde constam os respectivos resumos e os encaminhamentos). (Reassume a Presidência o Deputado Raimundo Pimentel). Faltaram à presente reunião os Deputados: Augusto César, Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Cláudiano Martins, Elias Lira, Geraldo Coelho, Lourival Simões, Malba Lucena, Marcantônio Dourado, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico e Roberto Liberato. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra em caráter solene, para logo mais, às dezoito horas e quarenta minutos.

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2005.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado Ettore Labanca.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 18 (dezoito) horas e 40 (quarenta) minutos, com a presença inicial dos Deputados: Ana Cavalcanti, Augusto César, Ceça Ribeiro, Cláudiano Martins, Dilma Lins, Ettore Labanca, Guilherme Uchôa, João Fernando Coutinho, Sebastião Rufino, Sílvio Costa e Soldado Moisés. Às dezoito horas e quarenta minutos, o mestre-de-cerimônias, Hildebrando Marques, dá início à solenidade de entrega do Título de Cidadão de Pernambuco ao Doutor Sérgio Machado Rezende – Ministro da Ciência e Tecnologia, de acordo com a Resolução nº 648/2003, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho. Em seguida, o mestre-de-cerimônias convida os Senhores: Presidente em exercício Deputado Ettore Labanca; Cláudio Marinho – Secretário da Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, neste ato representando o Governador Jarbas Vasconcelos; Amaro Lins – Reitor da Universidade Federal de Pernambuco; Valmar Corrêa – Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco; Florival Carvalho – Secretário de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico do Recife, neste ato representando o Prefeito João Paulo; e o Deputado Federal Eduardo Campos, para compor a Mesa dos trabalhos. Logo após, o mestre-de-cerimônias convida a comissão suprapartidária composta pelos Deputados Ana Cavalcanti, Sílvio Costa, Ceça Ribeiro, Soldado Moisés, Cláudiano Martins, Dilma Lins e Guilherme Uchôa para conduzir até a Mesa dos trabalhos o ilustre homenageado, o qual toma assento ao lado direito do Presidente em exercício. Dando continuidade aos trabalhos, o mestre-de-cerimônias convida a todos para de pé ouvirem o Hino Nacional executado pela Banda da Polícia Militar de Pernambuco. Prosseguindo, o mestre-de-cerimônias passa a palavra ao Presidente em exercício, Deputado Ettore Labanca, o qual declara aberta a reunião solene que tem como finalidade fazer a entrega do Título de Cidadão de Pernambuco ao Doutor Sérgio Rezende – Ministro da Ciência e Tecnologia, de acordo com a Resolução nº 648/2003, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho. Continuando, o Presidente em exercício profere algumas palavras alusivas ao evento enaltecendo a figura do ilustre homenageado. Logo após, o Presidente em exercício concede a palavra ao Deputado João Fernando Coutinho para inicialmente afirmar: "Um homem que gosta de desafios! É assim que podemos começar a conhecer Sérgio Machado Rezende. Carioca de nascimento, que exibe hoje mais de quarenta anos dedicados a uma sólida carreira como professor, pesquisador e gestor de políticas para o desenvolvimento da ciência no Brasil. Concluindo, faz um histórico da vida do agraciado discorrendo acerca do seu extenso currículo, dos inúmeros cargos ocupados e das homenagens recebidas pelo mesmo. O Brasil agradece a sua contribuição nesses mais de quarenta anos dedicados à ciência, à pesquisa e à educação. Pernambuco se sente privilegiado por tê-lo como cidadão e os pernambucanos mais ainda, por tê-lo como amigo. É com imensa honra que estou aqui nesta noite para entregar o Título de Cidadão de Pernambuco ao professor, pesquisador e Ministro da Ciência e Tecnologia Sérgio Machado Rezende". Em seguida, o Presidente em exercício convida o Deputado João Fernando Coutinho para fazer a entrega do Título de Cidadão de Pernambuco ao homenageado. Dando continuidade aos trabalhos, o mestre-de-cerimônias registra a presença dos Senhores: Creusa Pereira – Prefeita da cidade de Salgueiro; Totonho Valadares – Prefeito da cidade de Afogados da Ingazeira; Severino de Souza – Prefeito da cidade de Igarassu; Duffles Pires – Vice-Prefeito da cidade do Paulista; Dilton da Conti – Presidente da Chafé; Jorge Gomes – Deputado Federal; Tânia Bacelar – Economista; Luciana Santos – Prefeita da cidade de Olinda; Danilo Cabral, João Araeas e Sílvio Costa Filho – Vereadores da cidade do Recife; Eduardo Coutinho – ex-Prefeito da cidade de Águia Preta; e Ricardo Leitão – jornalista. Prosseguindo, o Presidente em exercício passa a palavra ao novo Cidadão de Pernambuco, Ministro Sérgio Rezende, que em seu discurso agradece de forma penhorada à honraria ora recebida pelo Poder Legislativo, através do Deputado João Fernando Coutinho, autor da proposta. Ao final, diz que sua fixação no Estado se deve à acolhida dos colegas e professores da Universidade Federal de Pernambuco, nos anos setenta, e ao governador Miguel Araeas, que lhe deu a oportunidade de trabalhar por Pernambuco. Continuando, o Presidente em exercício convida o Senhor José Carlos Vieira Wanderley, Presidente da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, para fazer a entrega do Livro *Pernambuco Caminhos da Liberdade* ao homenageado. Em seguida, o Presidente em exercício convida a Deputada Ceça Ribeiro para fazer a entrega de um ramalhete à Senhora Adélia Cristina Pessoa Araújo, esposa do homenageado. Logo após, o mestre-de-cerimônias convida a todos para de pé ouvirem o Hino de Pernambuco executado pela Banda da Polícia Militar de Pernambuco. Faltaram à presente reunião os Deputados: Adelmo Duarte, Aglaisson Júnior, Alf, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Betânia Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Ciro Coelho, Elias Lira, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaias Régis, Jacilda Urquiza, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavial Cavalcanti, Nelson Pereira, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sérgio Leite e Teresa Leitão. Por último, o mestre-de-cerimônias passa a palavra ao Presidente em exercício o qual declara encerrada a presente reunião convocando outra para amanhã à hora regimental.

Expediente

CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2005.

EXPEDIENTE

MENSAGEM N° 128 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1100, que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, e dá outras providências.

Às 1^a, 2^a e 3^a Comissões.

MENSAGEM N° 129 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1101, que inclui desodorantes corporais e antiperspirantes no Anexo único da Lei nº 10.295, de 13 de julho de 1989, que discrimina os produtos tributados com alíquota do ICMS de 25% (vinte e cinco por cento).

Às 1^a, 2^a, 3^a e 11^a Comissões.

OFÍCIO N° 140 - DO PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando em devolução os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 12.892, 12.895, 12.896, 12.897 e 12.898, datadas de 06 de outubro de 2005.

Inteirada.

OFÍCIO N° 976 - DA SECRETARIA DA FAZENDA encaminhando Relatório de Gestão Fiscal de que trata os artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativo ao 2º quadrimestre de 2005.

À 2^a Comissão.

OFÍCIO N° 1856 - DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA prestando esclarecimento acerca da indicação nº 4624, do Deputado Ricardo Teobaldo.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO N° 178 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM encaminhando indicações nºs 014 e 015/2005, do Vereador Newilton Mendes para as devidas providências.

Inteirada.

OFÍCIO N° 4628 - DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE comunicando que foi aprovado o requerimento nº 3063, do Vereador Liberato Costa Júnior.

Inteirada.

OFÍCIO N° 484 - DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO comunicando a celebração do Convênio de Cooperação Técnica firmado entre a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco e a Companhia Brasileira de Trens Urbanos/Superintendência de Trens Urbanos do Recife.

Inteirada.

OFÍCIO N° 358 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO comunicando aprovação do requerimento verbal, do Vereador Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos.

Inteirada.

Mensagem

MENSAGEM N° 130 2005

Recife, 18 de outubro de 2005.

Senhor Presidente,

Valho-me da presente para apresentar Emenda Aditiva ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2005, que, acrescentando o artigo 2º, altera o Anexo Único da Lei 12.319, de 30 de dezembro de 2002.

A medida proposta vem beneficiar os criadores e expositores, de forma a dar tratamento equânime aos mesmos, no tocante a cobrança da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos, de acordo com o volume de animais transportados para feiras e eventos.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da meteria que ora submeto à sua consideração, solicito o acolhimento da Emenda ora proposta, para inclusão no Projeto de Lei Ordinária de que trata.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e ilustres Pares protestos de estima e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de outubro de 2005

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Subemenda N° 1/2005

Para 2º turno

Acresce ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2005 o artigo 2º que dispõe sobre alteração do Anexo Único da Lei 12.319, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

Art. 1º O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2005, fica acrescido do artigo 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica alterado o Anexo Único da Lei 12.319, de 30 de dezembro de 2002, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos Defesa Sanitária Animal

| ESPÉCIE | VALOR EM R\$ |
|-------------------------------|--------------|
| Bovinos, Bubalinos e Equídeos | 1,19 |
| Caprinos, Ovinos e Suíns | 0,35 |
| Aves | 5,95 |
| Avestruz | 3,57 |
| Aves ornamentais | 11,90 |
| Peixes – Alevinos | 0,58 |
| Peixes ornamentais | 1,19 |
| Camarão pós-larvas | 0,58 |
| Caninos | 11,90 |
| Felinos | 11,90 |
| Outras Espécies | 11,90 |

Defesa Vegetal

| Documento | Valor em R\$ |
|---|--------------|
| PTV – Permissão de Trânsito de Vegetais | 10,00 " |

Art. 2º Os demais dispositivos do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2005, permanecem inalterados, renumerando-se os atuais artigos 2º e 3º por força do novo dispositivo introduzido por esta Emenda Aditiva.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de outubro de 2005

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Governador do Estado

Às 1^a, 2^a, 3^a, 7^a e 11^a Comissões.

Projetos

Projeto de Resolução N° 1102/2005

Ementa: Determina a realização pela Assembléia Legislativa, por intermédio da Comissão de Educação e Cultura, de uma pesquisa de avaliação dos cinco anos de implementação do Plano Estadual de Educação de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º - A Assembléia Legislativa realizará, no quinto e no último ano de vigência dos planos estaduais de educação, uma ampla pesquisa sobre o desenvolvimento da educação pública no Estado de Pernambuco, referente aos 5 (cinco) imediatamente anteriores.

Parágrafo Único - A pesquisa a que se refere o caput deste artigo, relativa aos últimos 5 (cinco) anos, será realizada no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Resolução.
 Art. 2º - A pesquisa será realizada por instituição de ensino superior de reconhecida competência e notoriedade em pesquisa educacional, mediante convênio firmado com a Assembléia Legislativa.
 Art. 3º - A responsabilidade por todo o processo de realização da pesquisa será da Comissão de Educação e Cultura que, em ato próprio, nomeará uma Equipe Técnica para a realização dos trabalhos preparatórios com as seguintes atribuições.
 I - Definir os objetivos e os limites que devem orientar a realização da pesquisa.
 II - Estabelecer cronograma de atividades com a Escola do Legislativo, que prestará assessoria técnico-científica na elaboração de um plano de ação para a realização da pesquisa.
 III - Estabelecer cronograma de trabalho com a Procuradoria da Assembléia Legislativa, que prestará assessoria jurídica na elaboração dos termos do convênio.
 IV - Apresentar no prazo de 60 dias a partir da sua nomeação, relatório com o plano de ação para realização da pesquisa e os termos para a celebração do convênio.
 Art. 4º - Os recursos financeiros para a realização da pesquisa serão oriundos do orçamento do Poder Legislativo de 2006, cabendo à instituição de ensino superior conveniada o compromisso de captar recursos adicionais nos órgãos estaduais e federais de fomento à pesquisa.
 Art. 5º - A Assembléia Legislativa divulgará amplamente os resultados da pesquisa, em forma de publicação que fará chegar a todos os segmentos da educação do Estado.
 Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Por ocasião do I Seminário Estadual de Educação do Poder Legislativo, ocorrido no período de 26 a 28 de setembro de 2005, foram realizadas várias conferências com o objetivo de avaliar os cinco anos de vigência da Lei nº 12.252, de 08 de julho de 2002, que instituiu o Plano Estadual de Educação. Na oportunidade, diversos segmentos da educação do Estado de Pernambuco apresentaram suas visões e avaliações do Plano, quase sempre fundamentadas em dados muito bem coletados e organizados, com especial destaque para a avaliação realizada pela Secretaria Estadual de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação.
 Os esforços empreendidos tanto pela Secretaria como pelo Conselho no sentido de sistematizar informações e dados relevantes são louváveis e lançaram luz sobre o nosso sistema educacional. Entretanto, se considerarmos a magnitude do plano e a diversidade de dimensões educacionais que ele comprehende, vemos que muito ainda há por avaliar.
 Nesse sentido, sugerimos este projeto de Resolução que visa a realizar uma ampla pesquisa sobre a realidade educacional do Estado, como uma forma de contribuir, a exemplo da Secretaria de Educação e do Conselho Estadual, para a avaliação do Plano de Educação. Nossa iniciativa encontra justificativa no fato de ser a Assembléia Legislativa, por comando legal, o poder público responsável pelo acompanhamento e avaliação do Plano Estadual, de acordo com o § 1º do Art. 3º da Lei que institui o Plano, que determina que O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação e Cultura da Assembléia Legislativa, acompanhará a execução do Plano Estadual de Educação, assim como de acordo com o § 2º do mesmo artigo, que determina que a primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência da Lei, cabendo à Assembléia Legislativa aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.
 Por outro lado, vemos que a realização de um estudo desta natureza certamente servirá para o maior esclarecimento dos membros do Poder Legislativo Estadual, especialmente daqueles que dedicam parte significativa dos esforços dos seus mandatos para o permanente aperfeiçoamento da educação do nosso Estado.
 Assim, defendemos que esta iniciativa deve ser entendida também como uma ação estratégica para o fortalecimento do Poder Legislativo, que com o passar dos anos vem experimentando crescente dificuldade de manter uma relação de igualdade com o Poder Executivo, geralmente mais bem equipado tecnicamente e, por sua razão de ser, financeiramente.
 Nesse sentido, solicitamos aos nossos pares que aprovem este Projeto de Resolução, tanto em nome do desenvolvimento da Educação em Pernambuco, como em nome do fortalecimento deste Poder Legislativo.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
 em 6 de outubro de 2005.

Jacilda Urquiza, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Sílvio Costa, Teresa Leitão.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1103/2005

Ementa: Cria o Cartão Especial de Estacionamento destinado aos portadores de deficiência e aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos proprietários de veículos automotores a ser utilizado em todos os estacionamentos situados em logradouros públicos e privados localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Departamento de Trânsito do Estado de Pernambuco – DETRAN responsável pelo fornecimento, aos portadores de deficiência e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos proprietários de veículos automotores, do Cartão Especial de Estacionamento a ser utilizado em todos os estacionamentos situados em logradouros públicos e privados em todo o Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O Cartão Especial de Estacionamento deverá incluir o número da placa do veículo e o símbolo internacional de acesso.

Art. 3º - Aos portadores do Cartão Especial de Estacionamento fica assegurada gratuitamente a ocupação das vagas de estacionamento de que trata o art. 1º.

Art. 4º - Ao Departamento de Trânsito do Estado de Pernambuco – DETRAN cabe a realização do credenciamento das pessoas que solicitarem o benefício.

Art. 5º - Fazem jus ao Cartão Especial de Estacionamento as pessoas portadoras de deficiência física e/ou mental com comprovada dificuldade de locomoção e os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

Parágrafo único – Se o portador de deficiência for menor de 18 (dezoito) anos, deverão ser apresentados os documentos dos pais ou responsáveis legais.

Art. 6º - Para requerer o presente benefício, o interessado deverá procurar o Departamento de Trânsito do Estado de Pernambuco – DETRAN apresentando original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Laudo médico atestando o tipo e grau de deficiência, assinado por profissional credenciado em unidade de saúde pública (exigência específica para pessoas portadoras de deficiência);
- d) Certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV);
- e) Comprovante de residência.

Art. 7º - O Cartão Especial de Estacionamento terá validade de 01 (um) ano, devendo após esse prazo ser requerido novo cartão.

Art. 8º - O descumprimento desta Lei sujeitará o concessionário ou proprietário do estacionamento a multa de 1.000 (hum mil) UFR's por infração, a ser aplicada pelo Departamento de Trânsito do Estado de Pernambuco – DETRAN, a quem caberá ainda fiscalizar os estabelecimentos visando garantir o respeito à presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

A presente proposição legislativa tem como objetivo disciplinar o acesso dos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e dos portadores de deficiência proprietários de veículos automotores a todos os logradouros públicos e privados do Estado de Pernambuco. Na realidade, a presente iniciativa visa, além de facilitar o acesso dessas categorias aos diversos estacionamentos, procura também sensibilizar o Poder

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 105, c/c o art. 113, § 3º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares AURORA CRISTINA (PMDB), BETINHO GOMES (PPS), MAVIAEL CAVALCANTI (PFL), TERESA LEITÃO (PT), e os suplentes BRUNO ARAÚJO (PSDB), BRUNO RODRIGUES (PSDB), NÉLSON PEREIRA (PCdoB), SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PL) e SILVIO COSTA (PMN), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 9h30 (nove horas e trinta minutos), do dia 19 de outubro de 2005, no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I, desta Casa Legislativa - Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISTRIBUIÇÃO

- 01- Projeto de Lei Complementar N° 1.097/2005, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Introduz modificações na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações).
- 02- Projeto de Lei Ordinária N° 1.099/2005, de autoria do Deputado Manoel Ferreira (EMENTA: Declara de Utilidade Pública, no âmbito estadual, a associação, sem fins lucrativos, PROJETO BARNABÉ);
- 03- Projeto de Lei Ordinária N° 1.100/2005, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, e dá outras providências);
- 04- Projeto de Lei Ordinária N° 1.101/2005, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Inclui desodorantes corporais e antiperspirantes no Anexo único da Lei N° 10.295, de 13 de julho de 1989, que discrimina os produtos tributados com alíquota do ICMS de 25% (vinte e cinco por cento));

EM DISCUSSÃO

- 01- Projeto de Lei Ordinária N° 1.077/2005, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências);
RELATORA: DEPUTADA AURORA CRISTINA
- 02- Projeto de Lei Ordinária N° 1.078/2005, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco a utilizar, excepcionalmente, os recursos arrecadados e provenientes das taxas, custas judiciais e emolumentos);
RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
- 03- Projeto de Lei Ordinária N° 1.080/2005, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
- 04- Substitutivo N° 01/2005, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária N° 1.045/2005, de autoria do Deputado Bruno Rodrigues (EMENTA: Disciplina o uso dos vasilhames plásticos retornáveis utilizados no envasamento, industrialização e comercialização de Água Mineral e Água Adicionada de Saís, no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO
- 05- Substitutivo N° 01/2005 apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar N° 1.079/2005, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Define novos critérios de pagamento das parcelas remuneratórias que indica);
RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO

Recife, 18 de outubro de 2005.

DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ
 PRESIDENTE

OBS: Republicado por ter havido alterações

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 105, inciso I, e do art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Aglailson Júnior (PSB), Ana Rodovalho (PRTB), Antônio Figueirôa (PTB) e Manoel Ferreira (PFL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Ceça Ribeiro (PSB), Ciro Coelho (PFL), Cláudio Martins (PMDB), Geraldo Coelho (PFL) e José Queiroz (PDT), para comparecer à reunião ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às doze horas (12:00h), do dia 19 de outubro de 2005, na Sala da Comissão de Negócios Municipais, nº 604, localizada no sexto andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

- a) Projeto de Lei Ordinária nº 1077/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências).
- b) Projeto de Lei Ordinária nº 1080/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências).

DISCUSSÃO:

- a) Projeto de Lei Ordinária nº 1077/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências).
- b) Projeto de Lei Ordinária nº 1080/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências).

Recife, 18 de outubro de 2005.

Deputado IZAIAS RÉGIS
 Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos, nos termos do art. 104, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os deputados Teresa Leitão, Silvio Costa, Geraldo Coelho e Lourival Simões, membros titulares da Comissão de Educação e Cultura, e na ausência destes, os suplentes Jacilda Urquiza, Ana Cavalcanti, Mavial Cavalcanti, Roberto Leandro e Augusto César para comparecerem à reunião ordinária da Comissão de Educação e Cultura, às 11h (onze horas) do próximo dia 20 de outubro de 2005, no Plenarinho II – 5º andar do Edifício Nilo Coelho, Anexo I da Assembléia Legislativa.

Para distribuição

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1067/2005, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (EMENTA: Dispõe sobre a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária no Estado de Pernambuco).
2. Projeto de Lei Ordinária nº 1069/2005, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (EMENTA: Fica denominada Rodovia José Gameleira, o trecho de PE 112 que liga São Joaquim do Monte a PE 109, no Sítio Formigueiro).
3. Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2005, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (EMENTA: Fica denominada Barragem Joaquim Pedro dos Santos, a barragem Caianinha localizada no município de São Joaquim do Monte).
4. Projeto de Lei Ordinária nº 1088/2005, de autoria do Deputado Bruno Araújo (EMENTA: Denomina "Rodovia José Paes de Andrade" a PE – 130, no trecho a partir da sede do município de Taquaritinga do Norte até o entroncamento com a PE -90, no município de Vertentes).
5. Projeto de Lei Ordinária nº 1089/2005, de autoria do Deputado Nelson Pereira (EMENTA: Denomina "Virgolino Ferreira da Silva" a PE – 390 que liga os municípios de Serra Talhada e Floresta.)

Para discussão

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1070/2005, de autoria do Deputado Antônio Figueirôa (EMENTA: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Dia da Psicanálise).
Relator: Dep. Roberto Liberato

Recife, 04 de outubro de 2005.

DEP. ROBERTO LIBERATO
 Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Público e a sociedade no sentido da percepção de que essas categorias têm um alto custo de vida devido às suas necessidades especiais, tais como medicação, locomoção, alimentação especial, entre outras, e por isso essa iniciativa em regulamentar esse aspecto.

Em face do exposto, conclamo meus pares pela aprovação do projeto ora apresentado.

Sala das Reuniões, em 14 de outubro de 2005.

Pedro Eurico
Deputado

Às 1^a, 3^a, 8^a, 10^a e 11^a Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1104/2005

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exame sorológico de pré-natal em mulheres grávidas.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam as Unidades Básicas de Saúde da rede pública estadual e estabelecimentos hospitalares congêneres do Estado obrigados a realizar, gratuitamente, exame sorológico de pré-natal para o diagnóstico do vírus da AIDS (HIV), da hepatite B e C (HBV e HCV), de leucemia, linfoma e alterações neurológicas (HTLV 1 e 2), em todas as gestantes com histórico clínico que indique a possibilidade de contaminação.

§ 1º - Para efeito desta lei considerar-se-á gestante com histórico clínico as:

- 1 - usuárias de drogas;
- 2 - com múltiplos parceiros;
- 3 - com histórico de doença sexualmente transmissível - DST;
- 4 - com histórico de transfusão de sangue.

§ 2º - O disposto no "caput" do artigo aplica-se a hospitais e demais órgãos de saúde subvencionados pelo Estado.

Artigo 2º - A inobservância ao disposto no artigo anterior acarretará à Unidade Básica de Saúde da rede pública estadual e ao estabelecimento hospitalar infrator as seguintes penalidades:

I - na primeira infração constatada: advertência;

II - na reincidência: multa no valor de 100 UFIRs equivalente a cada exame não realizado;

III - persistindo a infração: será descredenciado o serviço de saúde, sem prejuízo da cominação anterior.

Artigo 3º - O Estado fica autorizado a firmar convênio com entidades públicas e particulares a fim de dar cumprimento ao estabelecido por esta lei.

Artigo 4º - Compete à Secretaria de Saúde do Estado a fiscalização do cumprimento da exigência desta lei.

Artigo 5º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A matéria em epígrafe trata da prevenção de saúde das mulheres grávidas que se encontram em situação de risco, quando da constatação das doenças e seu tratamento em tempo hábil. Muitas vezes as crianças nascem com sequelas graves e se complicam pela falta de diagnóstico e um tratamento adequado. É preciso, além de informar e tratar desta mãe, também cuidar da saúde do seu bebê o quanto antes possível.

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2005.

Manoel Ferreira
Deputado

Às 1^a, 2^a, 3^a, 8^a e 11^a Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1105/2005

Ementa: Dispõe que as Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas que ofertarem bolsas de estudos devem publicar anualmente via mural, páginas oficiais de internet e demais meios de comunicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º. As Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas que ofertarem bolsas de Estudos devem publicar anualmente via mural, páginas oficiais de Internet e demais meios de comunicação apropriados os critérios de concessão das referidas bolsas, bem como os nomes dos beneficiários e percentual de valores das mesmas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O teor da medida ora exposta nesta proposição tem uma finalidade necessária aos alunos que queiram pleitear bolsas de estudo junto às instituições que as fornecem. Facilitando a informação em relação ao quantitativo e percentual das bolsas concedidas.

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2005.

Manoel Ferreira
Deputado

Às 1^a, 3^a, 5^a e 9^a Comissões.

Projeto de Resolução N° 1106/2005

Concessão de Título Honorífico de "Cidadão do Estado de Pernambuco"

Ementa: Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao Dr. ARIOSTO ESTEVEZ.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

ART 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco ao Dr. Ariosto Esteves.

ART 2º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

ART 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Dr. Ariosto Esteves, nasceu em 07 de janeiro de 1965 na cidade de Santos/SP, cursou Direito na Universidade Federal do Paraná, neto de espanhóis com pernambucanos, radicou-se definitivamente em Pernambuco no ano de 1990.

Através de Concurso Público, ingressou na Polícia Civil em 1998, exercendo suas atividades com muito zelo e seriedade.

Ocupando o cargo de Delegado de Polícia desempenhou suas funções nas cidades do interior do estado: Exu, Bodocó, Moreilândia, Ipubi, Santa Filomena e Ouricuri e em todas exerceu com brilhantismo o trabalho de segurança.

Em Exu, terra do nosso querido Luiz Gonzaga fundou os clubes Lions e Mason, colaborou com o Museu Gonzagão, bem como teve destaque na sua passagem pela Delegacia de Abreu e Lima e Boa Viagem.

Atualmente dedica-se ao cargo de Delegado Titular da Delegacia de Repressão ao Roubo.

Por esses e muitos outros serviços prestados na área de segurança ao nosso Estado de Pernambuco é que solicito aos meus ilustres pares para aprovação desse merecido Título de Cidadão.

Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2005.

Sebastião Oliveira Júnior
Deputado

Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Bruno Rodrigues, Ciro Coelho, Cláudio Martins, Dilma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, Jacilda Urquiza, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Maviael Cavalcanti, Nelson Pereira, Pedro Eurico, Roberto Liberato, Sebastião Rufino, Sílvio Costa, Soldado Moisés, Teresa Leitão.

À 1^a Comissão.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 5467/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária n° 969/2005, já aprovado com suas respectivas Emendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a redação do § 1º do art. 10 do art. 13, do caput e do inciso I do art. 21 e acrescenta art. 39, todos da Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, e da outras providências.

Art. 1º. O § 1º do art. 10, o art. 13, o caput e o inciso I do art. 21 da Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002 passam a ter a seguinte redação:

Art. 10.

§ 1º O não oferecimento do ensino fundamental obrigatório, comprovada a negligência da autoridade competente, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação.

Art. 13. As medidas sócio disciplinares que porventura sejam tomadas pela escola ou pelos professores, devem observar o que segue:
I – ter caráter eminentemente educativo, contribuindo para a formação do estudante;
II – considerar o direito coletivo a uma convivência social saudável e respeitosa;
III – assegurar ao estudante ou grupo de estudantes serem ouvidos pelos setores competentes da escola;
IV – convidar a família para tomar conhecimento e participar da discussão dos melhores procedimentos a serem adotados;
V – convocar o Conselho Escolar nos casos que a Direção da Escola achar necessário e nos demais termos de sua regulamentação.

Art. 21. São direitos do estudante:

I - O conhecimento e a participação no Projeto Pedagógico da Escola e das disposições do Regimento Interno da Unidade Escolar;

Art. 2º. Acrescenta o art. 39-A à Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, com a seguinte redação:

Art. 39-A. O conteúdo do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 será objeto de estudo e de reflexão nos cursos de capacitação dos profissionais em educação, bem como matéria de conhecimento obrigatório para o ingresso nas carreiras de magistério da rede estadual de ensino.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Elias Lira
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 18 de outubro de 2005.

Parecer N° 5468/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária n° 1048/2005, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 1º. Em observância ao preceituado nos artigos 37, X, 39, § 4º, 127, § 2º, 128, § 5º, I, c, 129, § 4º, da Constituição da República e artigo 69, § 2º, inciso I, da Constituição Estadual, a partir de 01 de junho de 2005 até 31 de dezembro de 2005, o subsídio de Procurador de Justiça será de R\$ 17.640,40 (dezessete mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos).

Art. 2º. Em relação aos promotores de Justiça da 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias, será observada a diferença de 10% (dez por cento) prevista no art.129, § 4º, inciso V, da Constituição da República, conforme valores constantes do Anexo Único.

Art. 3º. A aplicação desta Lei é extensiva aos membros aposentados do Ministério Público do Estado.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Ministério Público.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

Subsídios dos Membros do Ministério Público de Pernambuco

Vigência de 01 de junho até 31 de dezembro de 2005

Cargo
 Procurador de Justiça
 Promotor de Justiça de 3ª Entrância
 Promotor de Justiça de 2ª Entrância
 Promotor de Justiça de 1ª Entrância

Elias Lira
 Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
 em 18 de outubro de 2005.

Presidente: Cláudiano Martins.

Relator: Elias Lira.

Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Jacilda Urquiza, Soldado Moisés.

Valor em Reais
 17.640,40
 15.876,36
 14.288,72
 12.859,85

| | |
|---|-----------|
| Op. Especial: 12010.288460111.0488 - Contribuição Complementar da SARE ao FUNAFIN | 2.532.000 |
| 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 2.532.000 |
| Op. Especial: 12010.048460111.0491 - Contribuições Patronais da SARE ao FUNAFIN | 380.000 |
| 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 380.000 |
| 14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA | |
| 14010 - Secretaria de Educação e Cultura - Administração Direta | |
| Projeto: 14010.121280261.1055 - Ampliação do Quadro de Pessoal do Magistério | 28.000 |
| 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 28.000 |
| Atividade: 14010.121220269.1064 - Direção, Supervisão e Coordenação das Ações da Secretaria de Educação e Cultura | 836.000 |
| 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 836.000 |
| Atividade: 14010.121210269.1084 - Planejamento, Orçamentação e Acompanhamento das Ações da Educação | 1.186.000 |
| 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 1.186.000 |
| Atividade: 14010.121220269.1137 - Cooperação Técnico-Pedagógica à Rede Municipal de Ensino | 24.000 |
| 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 24.000 |
| Projeto: 14010.121260116.0471 - Instalação de Núcleo Setorial de Informática na SEDUC | 56.000 |
| 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 56.000 |
| Atividade: 14010.133920128.0116 - Promoção do Ensino da Música | 700.000 |
| 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 700.000 |
| Atividade: 14010.123610196.1418 - Gerenciamento do Programa de Melhoria da Qualidade da Educação Básica | 160.000 |
| 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 160.000 |
| Projeto: 14010.131210207.1090 - Implantação do Modelo de Gestão da Fábrica Cultural Tacaruna | 12.000 |
| 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 12.000 |
| Projeto: 14010.123610227.1086 - Expansão e Melhoria da Rede Escolar | 56.000 |
| 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 56.000 |
| Atividade: 14010.123610227.1062 - Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional | 1.044.000 |
| 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 1.044.000 |
| Atividade: 14010.123610227.1087 - Fortalecimento da Gestão Escolar | 8.560.000 |
| 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 8.560.000 |
| Projeto: 14010.123920262.1080 - Melhoria da Qualidade dos Serviços da Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco | 152.000 |
| 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 152.000 |
| Atividade: 14010.123660262.1065 - Educação de Jovens e Adultos de Qualidade com Inclusão Social | 52.000 |
| 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 52.000 |
| Atividade: 14010.123670262.1066 - Educação Especial de Qualidade com Inclusão Social | 24.000 |
| 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 24.000 |
| Atividade: 14010.123650262.1067 - Educação Infantil de Qualidade com Inclusão Social | 1.516.000 |
| 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 1.516.000 |
| Atividade: 14010.041220064.0063 - Ações de Direção Superior do Governo do Estado | 56.000 |
| 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 56.000 |
| Atividade: 14010.041220064.0064 - Acompanhamento de Pleitos Dirigidos ao Governador | 48.000 |
| 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 48.000 |
| Atividade: 14010.041220064.0065 - Atividades do Conselho Deliberativo de Políticas e Gestão Pública | 28.000 |
| 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 28.000 |
| Atividade: 14010.041220064.0067 - Assessoramento Especial ao Governador | 192.000 |
| 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 192.000 |
| Atividade: 14010.041220064.0068 - Coordenação das Atividades Governamentais | 336.000 |
| 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 336.000 |
| Atividade: 14010.041220064.0070 - Organização das Atividades de Representação Social ao Governador | 52.000 |
| 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 52.000 |
| Atividade: 14010.041220059.0421 - Gestão Administrativa das Ações do Gabinete do Governador | 121.000 |
| 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 121.000 |
| Atividade: 14010.041220059.0424 - Manutenção dos Prédios da Governadoria | 110.000 |
| 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 110.000 |
| Op. Especial: 11010.048460059.0416 - Contribuições Patronais do Gabinete do Governador ao FUNAFIN | 157.000 |
| 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 157.000 |
| Atividade: 11030.041220053.0286 - Supervisão da Reforma do Estado | 121.000 |
| 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 121.000 |
| Atividade: 11030.041220053.0288 - Ação de Controle das Entidades Estatais | 120.000 |
| 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 120.000 |
| Atividade: 11030.041220054.0290 - Gestão Administrativa das Ações da Vice-Governadoria | 333.000 |
| 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 333.000 |
| Op. Especial: 11030.048460054.0021 - Contribuições Patronais do Gabinete do Vice-Governador ao FUNAFIN | 194.000 |
| 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 194.000 |
| Atividade: 11040.061820071.0079 - Ações de Defesa Civil à População | 311.200 |
| 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 311.200 |
| Atividade: 11040.061820073.0080 - Ações de Segurança às Autoridades Governamentais e Dignitárias | 514.300 |
| 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 514.300 |
| Atividade: 11040.061220072.0085 - Gestão Administrativa das Ações da Casa Militar | 76.000 |
| 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 76.000 |
| Op. Especial: 11040.068460072.0082 - Contribuições Patronais da Casa Militar ao FUNAFIN | 118.000 |
| 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 118.000 |
| Atividade: 12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO | |
| 12010 - Secretaria de Administração e Reforma do Estado - Administração Direta | |
| Atividade: 12010.041220111.0502 - Gestão Administrativa das Ações da SARE | 1.952.000 |
| 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 1.952.000 |

| | | | |
|--|--|--|------------|
| Atividade: 17010.041220003.0008 - Gestão Administrativa das Ações do Gabinete Civil 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 467.000 | Op. Especial: 22010.288460032.0140 - Contribuição Complementar da SPRRA ao FUNAFIN 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 2.192.000 |
| Op. Especial: 17010.048460003.0010 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores do Gabinete Civil 3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes | 39.000 | 23000 - SECRETARIA DE SAÚDE 39.000 23010 - Secretaria de Saúde - Administração Direta | 2.192.000 |
| Op. Especial: 17010.048460003.0012 - Contribuições Patronais do Gabinete Civil ao FUNAFIN 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 239.000 | Atividade: 23010.101220278.0601 - Direção, Supervisão e Coordenação da Política Estadual de Saúde 239.000 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 152.000 |
| Op. Especial: 17010.288460003.0077 - Contribuição Complementar do Gabinete Civil ao FUNAFIN 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 287.000 | Atividade: 23010.103020278.0602 - Manutenção do Pessoal das Atividades Fins do Sistema de Saúde e do Pessoal de Residência Médica 287.000 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 55.810.000 |
| | 19000 - SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS 19010 - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - Administração Direta | Atividade: 23010.101220279.0600 - Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Saúde 1.704.000 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 1.704.000 |
| Atividade: 19010.144220344.1450 - Apoio às Testemunhas, às Vítimas e Familiares da Violência – PROVITA 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 14.000 | 14.000 Op. Especial: 23010.108460279.0597 - Contribuições Patronais da Secretaria de Saúde ao FUNAFIN 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 12.968.000 |
| Atividade: 19010.144220344.1452 - Mutirão da Cidadania – Menino de Engenho 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 14.000 | 14.000 Op. Especial: 23010.108460279.0599 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria de Saúde 4.017.000 3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes | 4.017.000 |
| Atividade: 19010.144220344.1453 - Funcionamento das Casas da Cidadania 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 14.000 | 14.000 26000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ESPORTES 26010 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes - Administração Direta | |
| Atividade: 19010.144220345.1459 - Atendimento Jurídico, Judicial e Extra-Judicial a Pessoas Necessitadas do Estado 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 4.146.000 | 4.146.000 Atividade: 26010.231210022.0383 - Coordenação e Apoio Operacional ao PRODETUR-PE-II 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 16.000 |
| Atividade: 19010.144220346.1461 - Serviços de Orientação, Defesa e Fiscalização dos Interesses e Direitos do Consumidor 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 17.000 | 17.000 Atividade: 26010.221220012.0385 - Gestão Administrativa das Ações da SDETE 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 42.000 |
| Atividade: 19010.141220347.1466 - Gestão Administrativa das Ações da SEJUDH 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 284.000 | 284.000 Op. Especial: 26010.288460012.0359 - Contribuição Complementar da SDETE ao FUNAFIN 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 141.000 |
| Op.Especial: 19010.288460347.1468 - Contribuição Complementar da SEJUDH ao FUNAFIN 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 2.388.000 | 2.388.000 Op. Especial: 26010.228460012.0360 - Contribuições Patronais da SDETE ao FUNAFIN 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 124.000 |
| Op.Especial: 19010.148460347.1471 - Contribuições Patronais da SEJUDH ao FUNAFIN 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 996.000 | 996.000 Op. Especial: 26010.228460012.0367 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da SDETE 18.000 3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes | 18.000 |
| | 49070 - Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC Atividade 49070.141220139.0437 - Direção, Supervisão e Coordenação das Ações da FUNDAC 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 550.000 550.000 Atividade: 29010.041220056.0059 - Encargos com Pessoal de Entidades Extintas 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 2.000 |
| Atividade 49070.141210139.0441 - Planejamento, Orçamentação e Acompanhamento das Ações da FUNDAC 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 60.000 | 60.000 Op. Especial: 29010.288460056.0109 - Encargos com Pensões Especiais 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 3.038.000 |
| Atividade 49070.142430138.0145 - Atendimento para Cumprimento de Medida Sócio-Educativa 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 2.870.000 | 2.870.000 30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 30010 - Secretaria de Planejamento - Administração Direta | 3.038.000 |
| Atividade 49070.142430138.0412 - Abrigamento Protetivo para Criança e Adolescente 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 2.650.000 | 2.650.000 Op. Especial: 30010.048460281.0625 - Contribuições Patronais da SEPLAN ao FUNAFIN 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 106.000 |
| Atividade 49070.141220137.0487 - Gestão Administrativa das Ações da FUNDAC 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 470.000 | 470.000 Op. Especial: 30010.288460281.0628 - Contribuição Complementar da SEPLAN ao FUNAFIN 1.644.000 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 1.644.000 |
| Op.Especial 49070.288460137.0470 - Contribuição Complementar da FUNDAC ao FUNAFIN 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 811.000 | 811.000 31000 - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE 31010 - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - Administração Direta | |
| Op.Especial 49070.148460137.0492 - Contribuições Patronais da FUNDAC ao FUNAFIN 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 89.000 | 89.000 Atividade: 31010.191220093.0473 - Direção, Supervisão e Coordenação das Ações da SECTMA 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 3.500 |
| | 22000 - SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL E REFORMA AGRÁRIA 22010 - Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária - Administração Direta | Atividade: 31010.181220093.0479 - Coordenação e Implementação das Políticas de Meio Ambiente e Recursos Hídricos 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 3.000 |
| Atividade: 22010.201210036.0038 - Planejamento, Orçamentação e Acompanhamento das Ações da SPRRA 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 136.000 | 136.000 Atividade: 31010.191220093.0481 - Coordenação e Implementação das Políticas de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 1.100 |
| Atividade: 22010.216310036.0039 - Definição da Política e Supervisão das Ações Fundiárias 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 112.000 | 112.000 Atividade: 31010.191220106.0457 - Gestão Administrativa das Ações da SECTMA 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 14.000 |
| Atividade: 22010.201220036.0040 - Direção, Supervisão e Coordenação das Ações da SPRRA 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 252.000 | 252.000 Op. Especial: 31010.198460106.0483 - Contribuições Patronais da SECTMA ao FUNAFIN 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 80.000 |
| Atividade: 22010.206030031.0030 - Ações de Defesa Sanitária Vegetal 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 84.000 | 84.000 Atividade: 35010 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA 35010 - Secretaria de Infra-Estrutura - Administração Direta | |
| Atividade: 22010.206010031.0037 - Revitalização e Expansão de Culturas Agrícolas 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 224.000 | 224.000 Op. Especial: 35010.268460264.0886 - Contribuições Patronais da SEIN ao FUNAFIN 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 115.000 |
| Atividade: 22010.201250031.1245 - Inspeção e Fiscalização Vegetal 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 544.000 | 544.000 Atividade: 37000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO 37010 - Procuradoria Geral do Estado - Administração Direta | |
| Atividade: 22010.206040034.0023 - Ações de Defesa Sanitária Animal 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 1.520.000 | 1.520.000 Atividade: 37010.020620297.0830 - Assessoramento e Estudos Técnico-Jurídico-Administrativos 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 161.000 |
| Atividade: 22010.206020034.0024 - Apoio à Pecuária 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 48.000 | 48.000 Atividade: 37010.021220296.0833 - Gestão Administrativa das Ações da Procuradoria Geral do Estado 2.810.000 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 119.500 |
| Atividade: 22010.206020034.0028 - Promoção de Certames Agropecuários 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 104.000 | 104.000 Op. Especial: 37010.288460296.0832 - Contribuição Complementar da Procuradoria Geral do Estado ao FUNAFIN 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 3.616.000 |
| Atividade: 22010.206020034.0133 - Apoio ao Desenvolvimento da Pesca e Aqüicultura 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 140.000 | 140.000 Op. Especial: 37010.028460296.0836 - Contribuições Patronais da Procuradoria Geral do Estado ao FUNAFIN 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 1.120.000 |
| Atividade: 22010.201250034.1259 - Inspeção e Fiscalização Animal 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 544.000 | 544.000 Atividade: 38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO 38010 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano - Administração Direta | |
| Atividade: 22010.203340035.0032 - Apoio ao Associativismo 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 92.000 | 92.000 Atividade: 38010.151220168.0997 - Direção, Supervisão e Coordenação da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 18.000 |
| Atividade: 22010.203340035.0132 - Apoio à Profissionalização da Agricultura Familiar 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 84.000 | 84.000 Atividade: 38010.151210168.1156 - Planejamento, Orçamentação e Acompanhamento das Ações da SEDUPE 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 83.000 |
| Atividade: 22010.201220032.0137 - Gestão Administrativa das Ações da SPRRA 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 1.696.000 | 1.696.000 Projeto: 38010.151210176.0994 - Apoio a Investimentos Estratégicos no Estado de Pernambuco 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 17.000 |
| Op. Especial: 22010.208460032.0138 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da SPRRA 3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes | 231.000 | 231.000 Atividade: 38010.151220164.0999 - Gestão Administrativa das Ações da SEDUPE 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 232.000 |
| Op. Especial: 22010.208460032.0139 - Contribuições Patronais da SPRRA ao FUNAFIN 3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais | 1.088.000 | 1.088.000 39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL 39010 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta | 232.000 |

Parecer N° 5471/2005

Emenda Modificativa nº 01, apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2005, de autoria do Governador do Estado.

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2005. EMENDA QUE OBJETIVA APERFEIÇOAR A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, CORRIGINDO ERRO DE REDAÇÃO. ALTERAÇÕES QUE ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O INTERESSE PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01, apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2005, de autoria do Governador do Estado.

A Proposição Principal visa abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005. Por sua vez, a Emenda ora em análise altera a redação do art. 3º do referido Projeto de Lei, visando corrigir erro de redação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 195 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A alteração ora proposta aperfeiçoa a Proposição Principal e atende ao interesse público.

Por outro lado, inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade em suas disposições.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01, apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2005, de autoria do Governador do Estado.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01, apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2005, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de outubro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator: José Queiroz.
Favoráveis os (7) deputados: Adelmo Duarte, Alf, Aurora Cristina, Ciro Coelho, Jacilda Urquiza, Roberto Liberato, Teresa Leitão.

Parecer N° 5472/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 1069/2005
Autor: Deputado Guilherme Uchôa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR "RODOVIA JOSÉ GAMELEIRA" O TRECHO DA PE-112 QUE LIGA SÃO JOAQUIM DO MONTE À PE-90, NO SÍTIO FORMIGUEIRO. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1069/2005, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, que visa denominar "RODOVIA JOSÉ GAMELEIRA", o trecho da PE 112 que liga São Joaquim do Monte à PE 109, no Sítio Formigueiro.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A proposição atende ao disposto no art. 238 da Constituição Estadual, que veda que se dêem nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público.

Ressalte-se, ainda, que, conforme consta do levantamento efetuado pela Divisão de Estatística e Assistência Técnico-Legislativa desta Assembléia Legislativa, a rodovia estadual em questão ainda não tem denominação atribuída por lei.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1069/2005, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.

Aurora Cristina
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1069/2005, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de outubro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator: Aurora Cristina.

Favoráveis os (7) deputados: Adelmo Duarte, Alf, Augusto César, Ciro Coelho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, José Queiroz.

Parecer N° 5473/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2005

Autor: Deputado Guilherme Uchôa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A DENOMINAÇÃO DA BARRAGEM CAIANINHA PARA "BARRAGEM JOSQUIM PEDRO DOS SANTOS". EXISTÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE CONHECIMENTO POPULAR. ALTERAÇÃO VEDADA PELO ART. 238 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2005, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, que visa alterar a denominação da Barragem Caianinha para "Barragem Joaquim Pedro dos Santos".

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O Projeto de Lei ora em análise é incompatível com o disposto no art. 238 da Constituição Estadual, que veda sejam dados nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, bem como que seja alterada a designação dos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação, ressalvada a hipótese em que atentem contra os bons costumes.

A Barragem em questão já tem designação de amplo conhecimento popular, razão pela qual sua alteração encontra óbice no art. 238 da Constituição Estadual.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2005, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.

Jacilda Urquiza
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2005, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de outubro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator: Jacilda Urquiza.

Favoráveis os (7) deputados: Adelmo Duarte, Alf, Augusto César, Aurora Cristina, Ciro Coelho, Isaltino Nascimento, José Queiroz.

Parecer N° 5474/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 1077/2005

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, AO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1077/2005, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Limoeiro, o imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Vila da COHAB, n.º 977, naquele Município.

A doação em questão tem por encargo a transferência da Faculdade de Administração de Limoeiro – FACAL para aquele imóvel, viabilizando a sua ampliação e melhoria estrutural.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembléia Legislativa autorizar a realização de doações com encargos.

A doação com encargo, também chamada de onerosa, é forma de alienação não remunerada de bens, que impõe ao donatário certa condição.

No caso presente, o doador – Estado de Pernambuco – propõe-se a doar ao Município de Limoeiro, o imóvel acima descrito, com o encargo da transferência da Faculdade de Administração de Limoeiro – FACAL para aquele imóvel, viabilizando a sua ampliação e melhoria estrutural.

Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público, nada havendo de prejudicial ao Estado, nem ao Município Donatário, razão pela qual inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições da Proposição Governamental sob análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1077/2005, de autoria do Governador do Estado.

Adelmo Duarte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1077/2005, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de outubro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator: Adelmo Duarte.

Favoráveis os (7) deputados: Alf, Aurora Cristina, Ciro Coelho, Jacilda Urquiza, José Queiroz, Roberto Liberato, Teresa Leitão.

Parecer N° 5475/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 1078/2005

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO A UTILIZAR, EXCEPCIONALMENTE, OS RECURSOS ARRECADADOS E PROVENIENTES DAS TAXAS, CUSTAS JUDICIAIS E EMOLUMENTOS. ATENDENDO OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1078/2005, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Corte Legislativa através da Mensagem nº 116/2005, de 23 de setembro de 2005.

O Projeto em referência visa autorizar o Tribunal de Justiça de Pernambuco a utilizar, excepcionalmente, os recursos arrecadados e provenientes das taxas, custas judiciais e emolumentos.

É oportuna a transcrição da justificativa apresentada pelo Autor na Mensagem encaminhada a este Poder Legislativo:

"Os mencionados recursos, em regra, são destinados exclusivamente para despesas de capital e investimento, bem como em treinamento de pessoal, conservação, reforma e aquisição de bens móveis e imóveis dos órgãos de Poder Judiciário, sendo vedada sua destinação a outras despesas correntes, inclusive gastos com pessoal, conforme estabelece o § 4º do artigo 26 da Lei nº 11.404 de 19 de dezembro de 1996.

Entretanto, justifica-se a busca da via legal, em face da excepcional necessidade de reforço nas dotações destinadas ao pagamento de Pessoal em virtude dos reajustes dos vencimentos de magistrados e servidores do Poder Judiciário, uma vez que os recursos atualmente à disposição na dotação orçamentária própria, não comportam tal impacto. Portanto necessita, aquele poder, de aporte de verba necessária à implantação do mencionado Plano, no valor correspondente à quantia de 38.700.000,00 (trinta e oito milhões e setecentos mil reais).

Eclareço, por oportuno, que mencionada quantia é fruto de saldo superávit financeiro, de recursos próprios, apurado no balanço do exercício de 2004, hoje em R\$ 18.700.000,00, e R\$ 20.000.000,00 de recursos a serem arrecadados no próximo exercício.

Cuida-se, na verdade, de projeto de lei temporária que tem a finalidade específica para autorizar, de forma excepcional, a utilização de recursos próprios que têm destinação exclusiva, para fazer face a gastos com pessoal.

Igualmente, pretende-se desde já obter autorização para utilização de possível superávit financeiro, de recursos próprios daquele poder, a ser apurado ao fim do exercício em curso, para igualmente destiná-lo, caso haja necessidade, para as despesas de pessoal."

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, III, da Constituição

Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se de matéria atinente ao sistema tributário, à arrecadação e distribuição de rendas e a matéria financeira, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõe o art. 15, I e III da Carta Estadual.

Entretanto, com a finalidade de limitar a autorização objeto do Projeto de Lei ora em análise ao montante de R\$ 38.700.000,00 (trinta e oito milhões e setecentos mil reais), proponho a seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA N° 01
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1078/2005

Ementa: Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1078/2005.

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1078/2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Tribunal de Justiça de Pernambuco autorizado a utilizar, em caráter excepcional e exclusivamente, os recursos arrecadados e provenientes das taxas, custas judiciais e emolumentos no montante de até R\$ 38.700.000,00 (trinta e oito milhões e setecentos mil reais), para despesas com pessoal."

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1078/2005, de autoria do Governador do Estado, com as alterações acima propostas.

Pedro Eurico
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1078/2005, de autoria do Governador do Estado, com as alterações propostas pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de outubro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator: Pedro Eurico.

Favoráveis os (7) deputados: Alf, Augusto César, Augusto Coutinho, Ciro Coelho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, José Queiroz.

Parecer N° 5476/2005

Projeto de Lei Complementar nº 1079/2005

Autor:</

Desta forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Entretanto, proponho a aprovação do Substitutivo abaixo, a fim de ajustar o texto da Proposição Governamental ora em análise ao acordado entre as Lideranças de Governo e Oposição desta Casa Legislativa:

SUBSTITUTIVO Nº 01
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1079/2005

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 1079/2005.

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar nº 1079/2005 passa a ter a seguinte redação:

"Ementa: Define novos critérios de pagamento das parcelas remuneratórias que indica, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 80 da Lei nº. 10.426, de 27 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação, restando suprimido o seu parágrafo único:

"Art. 80 Observadas as disposições da Lei Complementar nº 063, de 15 de dezembro de 2004, o militar estadual ao ser transferido para a reserva remunerada ou reformado, perceberá os seus proventos mensais correspondentes aos valores definidos no respectivo ato concessivo de aposentação, que será encaminhado à apreciação do órgão competente de controle externo, para fins de registro, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal e artigo 30, III, da Constituição do Estado de Pernambuco."

Art. 2º Fica acrescentada ao artigo 7º, II, da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, e suas alterações posteriores, a alínea "e", com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

I -

II -

e) por cometimento de infração funcional, após processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa."

Art. 3º O artigo 1º da Lei Complementar nº 075, de 21 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os valores nominais de vencimento base dos cargos de nível fundamental, médio, médio técnico e superior, integrantes dos quadros de pessoal permanente, de natureza estatutária, das Fundações da Criança e do Adolescente - FUNDAC, do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, Universidade de Pernambuco - UPE, e das Autarquias Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco - IRH, Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER, das Unidades Técnicas Departamento de Telecomunicações de Pernambuco - DETELPE e Conservatório Pernambucana de Música - CPBM, bem como das extintas fundações Instituto de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco - CONDEPE, Fundação do Desenvolvimento Municipal - FIDEM e Instituto Tecnológico de Pernambuco - ITEP, e da ex-autarquia pública Casa do Estudante de Pernambuco - CEP, passam a ser os fixados nesta Lei, na forma de seu Anexo I."

Art. 4º Ficam incorporados ao valor nominal de vencimento-base do cargo de professor, do grupo ocupacional magistério, do quadro próprio de pessoal permanente do Poder Executivo, símbolos de níveis FS-I a FS-IV e FS-VI a FS-IX, vinculados à Polícia Militar, exclusivamente, e com efetivo exercício no Colégio Militar, na data da publicação da presente Lei, os valores das gratificações de exercício e de moradia, atualmente percebidas pelos respectivos servidores, que ficam extintas.

§ 1º Cumprido o disposto no caput deste artigo, os referidos símbolos de níveis ficam assim redenominados, e passam a ter os seus respectivos valores nominais de vencimento-base, para jornada laborativa mensal de 150 (cento e cinquenta) horas aula, conforme disposto no Anexo II da presente Lei:

I - do nível FS-I – para o nível PCPM-MG1;

II - do nível FS-II – para o nível PCPM-MG2;

III - do nível FS-III – para o nível PCPM-MG3;

IV - do nível FS-IV – para o nível PCPM-MG4;

V - do nível FS- VI – para o nível PCPM-MG5;

VI - do nível FS-VII – para o nível PCPM-MG6;

VII - do nível FS-VIII – para o nível PCPM-MG7;

VIII - do nível FS-IX – para o nível PCPM-MG8.

§ 2º A gratificação pelo exercício do magistério, percebida exclusivamente pelos servidores de que trata o caput deste artigo, passa a ter o seu valor nominal correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento-base.

Art. 5º Os cargos de professor, do grupo ocupacional magistério, exclusivamente nas especialidades relacionadas ao ensino profissionalizante de artes, datilografia, artesanato, manicure, serraria e solda, símbolo de níveis FS-I, FS-IV e FS-VII, vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, passam a compor quadro especial em extinção, com vencimento básico único, fixado seu valor nominal em R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais) mensais.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, ficam extintas, por incorporação dos seus respectivos valores ao referido vencimento-base, a gratificação pelo exercício do magistério e a parcela autônoma de vantagem pessoal – PAVP, esta última criada pela Lei nº 12.396, de 03 de julho de 2003, atualmente percebidas por esses servidores.

Art. 6º Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura, 4.000 (quatro mil) cargos públicos de Professor e 200 (duzentos) cargos públicos de Técnico Educacional, todos de provimento efetivo, estando autorizada a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos para os respectivos provimentos.

Parágrafo único. Aos ocupantes do cargo de Técnico Educacional, de que trata o caput deste artigo, poderá ser

atribuída gratificação pelo desempenho de função técnica, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo vencimento base, a ser concedida por Portaria do Secretário de Educação e Cultura.

Art. 7º Fica concedido, excepcional e exclusivamente, no mês de outubro de 2005, "prêmio de valorização", no valor correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do respectivo vencimento ou salário-base, aos servidores públicos do quadro próprio de pessoal permanente da Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC, bem como aos empregados públicos e contratados por prazo determinado.

Parágrafo único. O pagamento do "prêmio" de que trata o caput deste artigo será extensivo aos servidores inativos.

Art. 8º A gratificação de que trata o artigo 31, da Lei nº 11.627, de 29 de dezembro de 1998, passa a ser atribuída, nos termos ali definidos, exclusivamente, aos servidores da extinta Fundação do Instituto Tecnológico do Estado de Pernambuco – ITEP, cedidos e com efetivo exercício no âmbito da Organização Social Instituto Tecnológico de Pernambuco – OS/ITEP.

§ 1º Os servidores da extinta Fundação do Instituto Tecnológico do Estado de Pernambuco – ITEP que não estejam com efetivo exercício no âmbito da Organização Social Instituto Tecnológico de Pernambuco – OS/ITEP continuarão a perceber a gratificação de que trata o caput deste artigo, desde que comprovem, no prazo de trinta dias contados da publicação desta Lei, que estão cumprindo carga horária de oito horas diárias.

§ 2º A comprovação referida no § 1º deste artigo será feita através de documento encaminhado ao Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco – IRH pelo superior hierárquico do órgão onde o servidor está lotado atualmente.

§ 3º O direito previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo beneficiará apenas os servidores que se afastaram da Organização Social Instituto Tecnológico de Pernambuco – OS/ITEP até a data de publicação desta Lei.

Art. 9º O Anexo V-A, da Lei nº 12.642, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com os valores definidos no Anexo III da presente Lei.

Art. 10. Os empregados públicos contratados na forma definida pela Lei nº 12.477, de 1º de dezembro de 2003, terão seus empregos convertidos em cargos públicos, sujeitos ao regime estatutário fixado na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações posteriores, salvo opção formal em contrário.

§ 1º Fica assegurado aos empregados públicos de que trata o caput deste artigo, quando da conversão do regime, o seu enquadramento na matriz de vencimento base correspondente ao respectivo nível profissional do emprego público que ocupam, na faixa salarial cujo valor nominal de vencimento-base seja igual ou imediatamente superior ao valor do salário-base atualmente percebido, mantida a atual carga horária.

§ 2º A matriz de vencimento-base referida no parágrafo anterior constitui parte integrante do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, instituído pela Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores, passando o servidor, ao ingressar no regime estatutário, a fazer jus aos demais benefícios previstos no referido Plano de Cargos.

§ 3º O empregado público que não manifestar a sua opção pela manutenção do atual regime jurídico de contratação, nos termos deste artigo, terá, automaticamente, a sua gratificação variável por resultado, de que trata o artigo 4º da Lei nº 12.477, convertida na gratificação pelo exercício do magistério, instituída pela Lei nº 8.094, de 27 de dezembro de 1979.

§ 4º Os professores que tiverem seus empregos públicos convertidos em cargos públicos, nos termos deste artigo, e que não tenham formação em Licenciatura Plena específica, mas apenas graduação de Nível Superior, serão inseridos no quadro de pessoal referido no Anexo III desta Lei, passando a ser remunerados segundo a matriz de vencimento-base correspondente ao respectivo nível profissional do emprego público que ocupam, na faixa salarial cujo valor nominal de vencimento-base seja igual ou imediatamente superior ao valor do salário-base atualmente percebido, mantida a atual carga horária, aplicando-se-lhes o disposto nos artigos 30, § 1º, VII e 33, da Lei nº 11.559, de 1º de junho de 1998, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 12.642, de 15 de julho de 2004.

Art. 11. Os empregados públicos contratados nos moldes definidos na Lei nº 12.638, de 14 de julho de 2004, com exceção daqueles que exercem o emprego de médico, terão seus empregos convertidos em cargos públicos, sujeitos ao regime estatutário fixado na Lei nº 6.123, de 1968, e alterações posteriores, salvo opção formal em contrário.

§ 1º Fica assegurado aos empregados públicos de que trata o caput deste artigo, quando da conversão do regime, o seu enquadramento na matriz unificada de vencimento-base, delineada no Anexo II da Lei Complementar nº 075, de 21 de junho de 2005, correspondente ao respectivo nível profissional do emprego público que ocupam, na faixa salarial cujo valor nominal de vencimento-base seja igual ou imediatamente superior ao valor do salário-base atualmente percebido.

§ 2º Ao ingressar no regime estatutário, o servidor terá sua jornada laborativa definida nos termos do artigo 85 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Art. 12. Os valores nominais de vencimento-base dos cargos de nível básico, médio e superior, integrantes do quadro próprio de pessoal permanente, de natureza estatutária, da autarquia pública Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, passam a ser os fixados nesta Lei, na forma do seu Anexo IV.

§ 1º Em decorrência dos novos valores nominais de vencimento-base, de que trata o caput deste artigo, ficam extintas, por incorporação aos mesmos, a gratificação de atividade de trânsito, instituída pela Lei nº 10.907, de 11 de junho de 1993, e alterações posteriores, e a parcela autônoma de vantagem pessoal – PAVP, definida pela Lei nº 12.613, de 29 de junho de 2004.

§ 2º Observado o disposto no caput deste artigo e no parágrafo anterior, o servidor, ativo ou inativo, será enquadrado na faixa salarial do seu respectivo cargo, correspondente ao valor igual ou imediatamente superior à soma algébrica dos valores do ativo vencimento-base e das parcelas remuneratórias ora extintas.

§ 3º O intervalo entre as faixas salariais iniciais das matrizes de vencimento-base, por nível profissional, será de 30% (trinta por

cento) e 80% (oitenta por cento), respectivamente, do nível básico/auxiliar para o médio/técnico e, deste, para o nível superior.

§ 4º Os empregados públicos contratados nos termos da Lei nº 12.627, de 12 de julho de 2004, terão seus empregos convertidos em cargos públicos, sujeitos ao regime estatutário fixado na Lei nº 6.123, de 1968, e alterações posteriores, salvo opção formal em contrário.

§ 5º Fica assegurado aos empregados de que trata o § 4º deste artigo o enquadramento na matriz de vencimento base correspondente ao respectivo nível profissional do emprego público que ocupam e na faixa salarial igual ou imediatamente superior ao valor do salário-base que percebem atualmente, passando o servidor a ter jornada laborativa definida nos termos do artigo 85 da Lei nº 6.123, de 1968, e alterações.

Art. 13. Ao ingressar no regime estatutário, o empregado público não preservará qualquer direito ou vantagem próprios do regime anterior.

Parágrafo único. O tempo de efetivo exercício nos empregos públicos transformados em cargos públicos pela presente Lei será computado para todos os efeitos legais, no regime estatutário, inclusive para aquisição de estabilidade.

Art. 14. Respeitadas as disposições do artigo 9º da Lei Complementar nº 16, de 08 de janeiro de 1996, e do artigo 97, inciso XIII, da Constituição Estadual, com a redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional nº 16, de 05 de junho de 1999, ficam extintas, por conversão em Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal, as gratificações incorporadas, de qualquer natureza, a qualquer título, inclusive as decorrentes do exercício de cargos em comissão ou funções de confiança, percebidas por servidor público, ativo ou inativo, bem como por seus respectivos pensionistas.

§ 1º Exetuam-se do disposto no caput deste artigo as gratificações inerentes ao exercício do cargo efetivo do servidor ou militar estadual, bem como aquelas vantagens cuja incorporação aos proventos decorra de previsão legal específica, não se entendendo como específica a previsão legal que disponha genericamente sobre a incorporação de vantagens aos proventos da inatividade do servidor ou militar estadual.

§ 2º As disposições do presente artigo aplicam-se igualmente às eventuais incorporações que venham a ser concedidas, nos termos da referida Lei Complementar nº 16/1996, quando ditas incorporações serão imediatamente convertidas nos termos definidos na presente Lei.

§ 3º A parcela autônoma de vantagem pessoal, de que trata o caput deste artigo, será expressa nominalmente em código próprio, e fixado monetariamente o seu valor, em montante correspondente ao valor percebido, no mês imediatamente anterior ao da vigência desta Lei, a título de estabilidade financeira, gratificação incorporada, ou quaisquer outras denominações de idêntica natureza ou finalidade.

§ 4º Ficam expressamente vedadas as vinculações ou incidências, para cálculos de quaisquer outras vantagens remuneratórias, parcelas ou acréscimos pecuniários posteriores, a qualquer título, da parcela autônoma de vantagem pessoal, de que trata o caput deste artigo, excetuando-se as parcelas remuneratórias relativas a férias e às gratificações natalina e de adicional por tempo de serviço, nesta última hipótese, nos termos definidos em lei.

§ 5º A parcela autônoma, de que trata a presente Lei, somente será reajustada por lei que cuide exclusivamente da matéria ou por meio de lei que disponha sobre a revisão geral da remuneração dos agentes públicos, ambas leis específicas, facultando-se a junção da parcela ora disciplinada à outra de idêntica rubrica, eventualmente preexistente.

Art. 15. Aos ocupantes dos cargos referidos no artigo 1º da Lei Complementar nº 75, de 21 de junho de 2005, que não foram contemplados com o enquadramento na matriz unificada de vencimento base de que trata o Anexo II da prenominação da Lei Complementar, fica assegurada a partir da vigência da presente Lei, a percepção do índice de que dispõe o parágrafo único do artigo 2º daquele mesmo diploma legal.

Art. 16. As vagas remanescentes dos concursos públicos, realizados em decorrência das referidas Leis nºs 12.627 e 12.638, de 12 e 14 de julho de 2004, respectivamente, para contratação de empregados públicos, serão, quando da publicação desta Lei, automaticamente transformadas em cargos públicos, podendo vir a ser ocupadas com base nos concursos públicos relacionados aos diplomas legais referidos, a critério da Administração e respeitado o prazo de validade dos certames, somente de acordo com o regime jurídico estatutário, delineado na Lei nº 6.123, de 1968, e alterações.

Art. 17. Os servidores referidos nos arts. 10, 11 e 12 desta Lei que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da presente lei, manifestarem opção pela permanência no regime jurídico contratual, a este continuarão vinculados, passando a integrar quadro de empregados públicos do Poder Executivo, em extinção.

Parágrafo único. Caso venha a ser exercida, a opção prevista no caput deste artigo, será formalizada mediante assinatura de termo constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 18. Os servidores públicos atingidos pela transformação dos seus empregos em cargos públicos passarão a ser obrigatoriamente vinculados ao regime próprio de previdência dos servidores públicos estaduais, previsto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e alterações posteriores.

Parágrafo único. A transformação prevista nesta Lei não poderá implicar decesso no valor da remuneração percebida pelos exercentes dos empregos por ela alcançados.

Art. 19. A transformação de empregos públicos efetivos em cargos públicos efetivos, nos termos da presente Lei, de nenhum forma poderá ser estendida aos servidores contratados por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição Federal, que exerce função pública temporária, sob regime jurídico especial de direito administrativo.

Art. 20. O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, constituirá Comissão Especial Paritária com a representação sindical dos servidores estaduais para elaboração de minuta de anteprojeto de lei

complementar concernente à revisão e atualização do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

§ 1º. A composição, direção e funcionamento da referida Comissão serão definidos por decreto.

§ 2º. O anteprojeto, após sua redação preliminar aprovada pela Comissão, será submetido a consulta pública, nos termos definidos no decreto previsto no parágrafo anterior.

Art. 21. O artigo 20 da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, passa a ter o artigo 108-A, com a seguinte redação:

Art. 108-A. O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, nos termos do art. 82, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Parágra

FS – VII 260,51 347,36
FS – VIII 286,56 382,09
FS – IX 315,22 420,30

ANEXO – IV

MATRIZES DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS INTEGRANTES DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL PERMANENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO – DETRAN

Série de Classes (com intervalos de 30%) Cargos de Nível Básico/Auxiliar

Faixas Salariais (com intervalos de 3%) Valor do vencimento base R\$ d 1.910,76

c 1.855,11

b 1.801,08

IV a 1.748,62
d 1.345,09
c 1.305,91
b 1.267,88

III a 1.230,95
d 946,88
c 919,30
b 892,53

II a 866,53
d 666,56
c 647,15
b 628,30

I a 610,00
Série de Classes (com intervalos de 30%) Cargos de Nível Médio/Técnico

Faixas Salariais (com intervalos de 3%) Valor do vencimento base R\$ d 2.483,99

c 2.411,64

b 2.341,40

IV a 2.273,20
d 1.748,62
c 1.697,69
b 1.648,24

III a 1.600,23
d 1.230,95
c 1.195,10
b 1.160,29

II a 1.126,49
d 866,53
c 841,29
b 816,79

I a 793,00
Série de Classes (com intervalos de 30%) Cargos de Nível Técnico/Superior

Faixas Salariais (com intervalos de 3%) Valor do vencimento base R\$ d 4.471,18
c 4.340,95
b 4.214,52

IV a 4.091,77
d 3.147,51
c 3.055,84
b 2.966,83

III a 2.880,42
d 2.215,71
c 2.151,17
b 2.088,52

II a 2.027,69
d 1.559,76
c 1.514,33
b 1.470,22

I a 1.427,40"
Dante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1079/2005, de autoria do Governador do Estado.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1079/2005, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de outubro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator: Augusto César.

Favoráveis os (7) deputados: Adelmo Duarte, Alf, Aurora Cristina, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, José Queiroz, Roberto Liberato.

Parecer N° 5477/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 1080/2005
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, AO MUNICÍPIO DE PALMARES. ATENDIMENTO DOS PRESUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1080/2005, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Palmares, o imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Av. Agamenon Magalhães, s/nº, naquele Município. A doação em questão tem por encargo a instalação, no imóvel, de unidade do Programa Saúde da Família – PSF, proporcionando à população local atendimento odontológico, clínica médica, coleta de sangue, dentre outros serviços médicos e ambulatoriais, assegurando sua ampliação e melhoria estrutural.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléa Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembléa Legislativa autorizar a realização de doações com encargos.

A doação com encargo, também chamada de onerosa, é forma de alienação não remunerada de bens, que impõe ao donatário certa condição.

No caso presente, o doador – Estado de Pernambuco – propõe-se a doar ao Município de Palmares, o imóvel acima descrito, com o encargo da instalação, no imóvel, de unidade do Programa Saúde da Família – PSF, proporcionando à população local atendimento odontológico, clínica médica, coleta de sangue, dentre outros serviços médicos e ambulatoriais, assegurando sua ampliação e melhoria estrutural.

Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público, nada havendo de prejudicial ao Estado, nem ao Município Donatário, razão pela qual inexiste qualquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições da Proposição Governamental sob análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1080/2005, de autoria do Governador do Estado.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1080/2005, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de outubro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator: José Queiroz.

Favoráveis os (7) deputados: Adelmo Duarte, Alf, Aurora Cristina, Ciro Coelho, Jacilda Urquiza, Roberto Liberato, Teresa Leitão.

Parecer N° 5478/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 1081/2005

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER PENSÃO ESPECIAL MENSAL A BENEFICIÁRIOS DE SERVIDOR MILITAR FALECIDO EM SERVIÇO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1081/2005, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto em referência propõe a concessão de pensão especial mensal, no valor de R\$ 1.351,14 (hum mil, trezentos e cinqüenta e um reais e quatorze centavos) a MARIA DA PENHA CYSNEIROS DE ALENCAR, companheira de DELVÂNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, ex-Cabo da Polícia Militar de Pernambuco, promovido "post mortem" à graduação de 3º Sargento PM, a contar de 07 de agosto de 1999.

2. Parecer do Relator

A presente Proposição encontra supedâneo no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nos termos dos arts. 100, § 8º, da Constituição Estadual, art. 134 da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e art. 111, *caput*, da Lei Estadual nº 10.423, de 27 de abril de 1998, a pensão especial mensal deverá ser concedida aos beneficiários do servidor militar falecido em serviço.

Ressalte-se, também, que na Proposição há a previsão de que as despesas dela decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no seu art. 2º, bem como que deverá constar, nos futuros orçamentos do Estado, dotação suficiente à execução da mesma (art. 3º).

Dante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1082/2005, de autoria do Governador do Estado.

A proposta prevê que os valores devidos aos beneficiários serão pagos em conformidade ao estabelecido no art. 100, §§ 8º, 9º e 12 da Constituição Estadual c/c os artigos 110, §§ 1º e 2º e art. 111, parágrafo único, da Lei Estadual nº 10.426/1990. Há, ainda, a previsão de que tais valores serão reajustados na mesma época e bases em que forem majorados os vencimentos do funcionalismo público estadual.

Ressalte-se, também, que na Proposição há a previsão de que as despesas dela decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no seu art. 2º, bem como que deverá constar, nos futuros orçamentos do Estado, dotação suficiente à execução da mesma (art. 3º).

Dante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1081/2005, de autoria do Governador do Estado.

Adelmo Duarte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1081/2005, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de outubro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator: Adelmo Duarte.

Favoráveis os (7) deputados: Alf, Aurora Cristina, Ciro Coelho, Jacilda Urquiza, José Queiroz, Roberto Liberato, Teresa Leitão.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator: Alf.

Favoráveis os (7) deputados: Adelmo Duarte, Aurora Cristina, Ciro Coelho, Jacilda Urquiza, José Queiroz, Roberto Liberato, Teresa Leitão.

Parecer N° 5480/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 1083/2005

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER PENSÃO ESPECIAL MENSAL A BENEFICIÁRIOS DE SERVIDOR MILITAR FALECIDO EM SERVIÇO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1083/2005, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto em referência propõe a concessão de pensão especial mensal, no valor de R\$ 839,91 (oitocentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos) a NERIVAN SOUSA DA SILVA JÚNIOR, representado por sua genitora SIDALVA AMARAL LÚCIO; CAMYLLA JULIENE DOS SANTOS SOUSA, representada por sua genitora CHARLA FÁBIA DOS SANTOS; e NEILTONDE SIQUEIRA SOUZA, representado por sua genitora SILVIA CRISTINA BATISTA DE SIQUEIRA, todos filhos menores de NERIVAN SOUSA DA SILVA, ex-Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, promovido "post mortem" à graduação de Cabo PM, a contar de 08 de março de 2000.

2. Parecer do Relator

A presente Proposição encontra supedâneo no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nos termos dos arts. 100, § 8º, da Constituição Estadual, art. 134 da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e art. 111, *caput*, da Lei Estadual nº 10.423, de 27 de abril de 1998, a pensão especial mensal deverá ser concedida aos beneficiários do servidor militar falecido em serviço.

Tal exigência legal foi cumprida, vez que, conforme informações contidas no Processo nº 1392/DP-4 da Polícia Militar de Pernambuco, o ex-Policial Militar faleceu durante o desempenho de suas funções, vítima de acidente de trânsito. A proposta prevê que os valores devidos aos beneficiários serão pagos em conformidade ao estabelecido no art. 100, §§ 8º, 9º e 12 da Constituição Estadual c/c os artigos 110, §§ 1º e 2º e art. 111, parágrafo único, da Lei Estadual nº 10.426/1990. Há, ainda, a previsão de que tais valores serão reajustados na mesma época e bases em que forem majorados os vencimentos do funcionalismo público estadual.

Ressalte-se, também, que na Proposição há a previsão de que as despesas dela decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no seu art. 2º, bem como que deverá constar, nos futuros orçamentos do Estado, dotação suficiente à execução da mesma (art. 3º).

Dante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1083/2005, de autoria do Governador do Estado.

Aurora Cristina
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1083/2005, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de outubro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator: Aurora Cristina.

Favoráveis os (7) deputados: Adelmo Duarte, Alf, Ciro Coelho, Jacilda Urquiza, José Queiroz, Roberto Liberato, Teresa Leitão.

Requerimentos

Requerimento N° 3417/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado VOTOS DE APLAUSOS ao Escritor Flávio Chaves pelo lançamento do livro *Porto dos Vitrais-Antologia Poética*, ocorrido no dia 15 de outubro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Escritor Flávio Chaves, Praça da Independência, 12 - Santo Antônio - Recife-PE - CEP 50010-902.

Justificativa

Projeto de Lei Ordinária nº 1080/2005
Autor: Governador do Estado

Oral.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2005

Carla Lapa
Deputada

Requerimento N° 3418/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado VOTOS DE APLAUSOS à Federação das Bandas de Música de Pernambuco, na pessoa de seu Presidente, Sr. Renan Pimenta de Holanda Filho e a Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, na pessoa do Prefeito, Sr. Inácio Manoel do Nascimento, pela realização do 12º Encontro de Bandas de Música da Mata Norte, realizado no dia 12 de outubro do corrente, no município de Nazaré da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Renan Pimenta de Holanda Filho, na Av. Dantas Barreto, 564/ Sala 703 - Santo Antônio - Recife-PE e ao Sr. Inácio Manoel do Nascimento, na Rua Marechal Dantas Barreto, 1338 - Centro - Nazaré da Mata-PE - CEP: 55800-000.

Justificativa

A Federação das Bandas de Música de Pernambuco desenvolve um trabalho de resgate e promoção das bandas de música de Pernambuco. E com a realização do 12º Encontro de Bandas de Música da Mata Norte irá fortalecer ainda mais a cultura da Mata Norte.

Parabenizo o Sr. Renan Pimenta de Holanda Filho e o Sr. Prefeito Inácio Manoel do Nascimento pela realização do evento que homenageou o Maestro Duda, grande compositor pernambucano.

Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2005

Carla Lapa
Deputada

Requerimento N° 3421/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado em ata, nos trabalhos desta Casa, um voto de pesar pelo falecimento do bancário Marcelo Ferreira da Silva, ocorrido dia 12 nesta cidade, onde foi militante do Partido Comunista Brasileiro e do Partidos dos Trabalhadores, tendo atuação destacada na área sindical e nas lutas políticas e sociais de Pernambuco por avanços visando o desenvolvimento e o bem estar de nossa gente.

Da decisão desta Casa, dê-se ciência à sua esposa, Sra. Cláudia Cristina Ferreira da Silva, aos seus dois filhos, na Av. General San Martin, 808, bairro do Cordeiro, Recife.

Justificativa

Marcelo Ferreira Silva era natural de Pernambuco e entrou no Bandepe aos 13 anos de idade como auxiliar na área de serviços, onde depois passou a exercer a função de bancário. No exercício da profissão ligou-se ao movimento sindical, às causas dos trabalhadores, atuando como militante do PCB e, nos últimos anos, no Partido dos Trabalhadores, apesar de seu estado de saúde, abalado por uma doença degenerativa. Em razão disso, foi aposentado e nessa condição faleceu aos 42 anos, fato que consternou seus companheiros de luta, amigos e familiares, para os quais deixa um testemunho de luta, coerência e esperança na afirmação dos direitos e das conquistas sociais.

Isto posto, estou certo de que esta Casa manifestará seu pesar pela perda de Marcelo Ferreira da Silva, bancário e militante do movimento social do nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2005

Roberto Leandro
Deputado

Requerimento N° 3422/2005

Requeremos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos do dia de hoje, um voto de congratulações como Presidente e os Funcionários do IPA, EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, pela passagem dos 70 anos de fundação daquela instituição.

Da decisão desta casa e do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Presidente do IPA, Dr. Charles Eduardo de Andrade Jurubeba, a Associação dos Servidores do IPA, e ao Senhor Secretário de Produção Rural e Reforma Agrária, Dr. Ricardo Rodrigues.

Justificativa

O IPA, é hoje um orgulho para Pernambuco, pois trata-se de uma empresa séria, com um corpo de funcionários éticos e competentes, que significam o serviço público, e muito contribui para o desenvolvimento da agropecuária, não somente no nosso Estado, mas em toda a região Nordeste.

A passagem dos setenta anos de fundação da EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, nos faz orgulhosos, pois a vemos em desenvolvimento, em crescimento da sua capacidade de pesquisa, mesmo em meio às inúmeras dificuldades hoje presentes em todo o País, e em especial no setor de pesquisa, porém a garra e determinação dos seus servidores é que fizeram o IPA. o que ele representa hoje para Pernambuco e para o Brasil. Parabéns IPA.

Ante o exposto, entendemos justa esta homenagem à conceituada EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2005

Adelmo Duarte
Deputado

Requerimento N° 3423/2005

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrita nos Anais desta Casa, a justificativa constante do presente expediente, alusivo ao DIA DO MÉDICO, 18 de outubro, dando-se conhecimento do inteiro teor da presente, ao presidente do Conselho Regional de Medicina de

Pernambuco - CREMEPE, médico Ricardo Paiva, com endereço à rua Conselheiro Portela, 203, Espinheiro, Recife, CEP 52020-030; ao presidente do Sindicato dos Médicos de Pernambuco - SIMEPE, facultativo André Longo Araújo de Melo, com endereço à avenida João de Barros, 587, Boa Vista - Recife, CEP 50100-020; a presidente da Sociedade de Medicina de Pernambuco, médica Jane Maria Cordeiro Lemos, sito à rua Oswaldo Cruz, 393, Boa Vista, Recife, CEP 50050-220; ao diretor do serviço médico desta Casa do Legislativo Estadual, facultativo Aldo Azevedo Mota, com endereço à rua da União, 439, Anexo III, edifício Roberto Liberato, Recife, CEP 50050-010, e aos seus pares, médicos Ângelo Jordão, Paulo Sérgio, Lúcia Helena, Pedro Lira, Edson Moura Fernandes, Maurílio Rodrigues, Joaquim Cavalcanti, Milena Aguiar, Valdevino Alves, Olímpio Moraes.

Justificativa

"Ser médico é ter fé, é acreditar no impossível, é lutar a cada segundo, é não desistir e, principalmente, amar a vida".
A Declaração de Genebra da Associação Médica Mundial, 1948, a mais antiga e conhecida de todas, tem sido utilizada em vários países na solenidade de recepção aos novos médicos inscritos na respectiva Ordem ou Conselho de Medicina, a versão clássica que, na língua portuguesa, tem a seguinte redação:

"Eu, solenemente, juro consagrar minha vida a serviço da Humanidade.
Darei como reconhecimento a meus mestres, meu respeito e minha gratidão.
Praticarei a minha profissão com consciência e dignidade.
A saúde dos meus pacientes será a minha primeira preocupação.
Respeitarei os segredos a mim confiados.
Manterei, a todo custo, no máximo possível, a honra e a tradição da profissão médica.
Meus colegas serão meus irmãos.
Não permitirei que concepções religiosas, nacionais, raciais, partidárias ou sociais intervenham entre meu dever e meus pacientes.
Manterei o mais alto respeito pela vida humana, desde sua concepção.
Mesmo sob ameaça, não usarei meu conhecimento médico em princípios contrários às leis da natureza.
Fago estas promessas, solene e livremente, pela minha própria honra."

Durante o século XX o progresso científico e o avanço tecnológico da medicina, aliados à evolução do pensamento e dos costumes, trouxeram novos conceitos e novos aspectos relativos à ética médica e a validade do juramento de Hipócrates passou a ser questionada, se não em seu significado simbólico, pelo menos em seu conteúdo.

Surgiram, então, numerosas propostas no sentido de "atualizar" ou "modernizar" o texto do juramento. Esta tendência se acentuou nos últimos anos.

As alterações sugeridas visam, principalmente, a compatibilizá-lo com a Bioética e adaptá-lo à problemática decorrente da prática médica atual, com o objetivo de evitar a convivência dos médicos com as falhas dos atuais sistemas de saúde, sempre que houver prejuízo para os doentes, e com os interesses financeiros da indústria farmacêutica e de equipamentos médicos, que procuram influenciar a conduta do médico.

O juramento hipocrático é considerado um patrimônio da humanidade por seu elevado sentido moral e, durante séculos, tem sido repetido como um compromisso solene dos médicos, ao ingressarem na profissão.

O dia 18 de outubro foi escolhido Dia dos Médicos pelo fato de ser o dia consagrado pela Igreja a São Lucas, um dos quatro evangelistas do Novo Testamento.

Lucas, que não conviveu pessoalmente com Jesus, e por isso a sua narrativa é baseada em depoimentos de pessoas que testemunharam a vida e a morte do Nazareno, era médico. Não havendo provas documentais de que Lucas teria sido médico, porém provas indiretas a essa condição permanecem fiéis até os dias de hoje, quando no primeiro momento em que São Paulo, na epístola aos Colossenses, quando se refere a Lucas, profere a palavra "amigo médico". No Brasil acha-se definitivamente consagrado o dia 18 de outubro o DIA DO MÉDICO.

Ca entre nós, a classe médica não tem muito o que comemorar, posto que a profissão da medicina tem sido miseramente relegada a segundo plano, haja visto a crise na saúde pública, com a falta não apenas de facultativos, nas diversas áreas, e salários condignos, sem falta na precariedade dos nosocomios. Assim, com o esmorecimento do papel do Estado em relação à saúde pública surgiram os planos de saúde, nem sempre ao alcance de todos, restando aos menos favorecidos as filas nos ambulatórios, com previsões de atendimentos que vão de 30 à 60 dias, ou pouco mais. Dessa forma, o poder público vem se escorando nessa cruel realidade.

Em razão desse fato, quero exaltar os facultativos, apesar das suas conhecidas limitações, pela data de hoje, DIA DO MÉDICO, ressaltando os nossos profissionais de medicina, dedicados servidores desta Casa do Legislativo Estadual que não medem esforço no sentido de oferecer o melhor do seu trabalho no Departamento Médico, para tanto contam, no seu cotidiano, com a compreensão não apenas dos pacientes e, principalmente, com o apoio dos parlamentares que fazem a Casa de Joaquim Nabuco.

coube ao doutor Aldo Azevedo Mota, a direção daquele departamento que muito tem contribuído, juntamente com toda a sua equipe médica e auxiliares, para o bom desempenho e qualidade do serviço por eles prestados.

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2005

Guilherme Uchôa
Deputado

Requerimento N° 3420/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado VOTOS DE APLAUSOS ao escritor Antônio Menezes pelo lançamento do Livro *Capa de Revista*, na V Bienal Internacional do Livro de

Requerimento N° 3424/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as normas regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à Rede Gestão, pelo lançamento do livro *"O Melhor da Rede Gestão"*.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. governador do Estado, **Jarbas Vasconcelos**, com endereço na Praça da República, s/nº - Santo Antônio - Recife - PE - CEP: 50010-050; ao Exmo. Sr. vice-governador do Estado, **José Mendonça Bezerra Filho**, com endereço na Av. Cruz Cabugá, 1211 - Santo Amaro - Recife - PE - CEP: 50040-000; ao presidente do Sistema Jornal do Comércio de Comunicação, **João Carlos Paes Mendonça**, com endereço na Avenida Boa Viagem, 1230, apt. 901, Edif. Jardim Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51011-000; aos Ilmos. coordenadores da Rede Gestão, **Eduardo Lemos Filho**, com endereço Rua Engenheiro Teófilo de Freitas, 30, apto. 601, Edif. Thomaz Lôbo, Derby, Recife/PE, CEP: 52010-190 e **Ricardo Almeida**, com endereço na Rua Barão de Itamaracá, 293, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52020-070.

Justificativa

A Rede Gestão é um grupo constituído por 32 empresas pernambucanas que atuam em diferentes áreas como arquitetura, administração, direito, consultoria, entre outros. No último dia 6 de outubro foi lançado o livro *"O Melhor da Rede Gestão"*, em solenidade realizada na Arcádia Paço Alfândega, nesta Capital.

A iniciativa, que conta com a parceria do Sistema Jornal do Comércio de Comunicação, reúne uma série de artigos e matérias veiculadas na Coluna Desafio 21, no caderno de Oportunidades, durante os últimos sete anos. Trata-se de uma coletânea de assuntos relacionados à administração de negócios, que traz temas atuais como desenvolvimento, competitividade e formação de blocos econômicos para superar barreiras de mercado.

A Rede Gestão atua há mais de oito anos no Estado, com o objetivo de oferecer aos seus clientes produtos e serviços que incluem assessoria, capacitação, consultoria e pesquisa. As empresas do grupo, juntas, agregam cerca de mil técnicos e colaboradores.

Conforme Ricardo Almeida, coordenador da Rede Gestão, as empresas do grupo são de alta confiabilidade, competentes e que apresentam elevado padrão ético com os clientes e fornecedores, sendo instituições de renome regional.

Portanto, revela-se oportuno que esta Casa Legislativa apresente Voto de Aplauso à Rede Gestão, pelo lançamento do seu livro, uma rica obra que serve como fonte de referência para as empresas que atuam no mercado pernambucano.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares aprovação a este requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2005

Augusto Coutinho
Deputado

Requerimento N° 3425/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as normas regimentais, que sejam enviados Votos de Aplausos ao Diário de Pernambuco (DP) e à Secretaria Estadual de Educação e Cultura (SEEDUC), pela nova parceria firmada no programa Informática para a Comunidade, que beneficiará cerca de 70 mil alunos das escolas da rede pública estadual de ensino.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. presidente do Conselho de Administração do Diário de Pernambuco, Sr. **Joezil Barros**; à Ilma. diretora de Comercialização e Marketing dos Associados, **Verônica Barros**; ao Ilmo. diretor de Tecnologia, **Ailton Ciulada**, todos com endereço na Rua do Veiga, nº 600 - Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.040-110; ao Exmo secretário de Educação e Cultural Estadual, **Mozart Neves**, com endereço na Rua Siqueira Campos, 304, Santo Antônio, Recife - PE, CEP: 50.010-010; à Ilma. Sra. **Celecina Pontual**, com endereço na Rua Siqueira Campos, 304, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010-010 e à Ilma. Sra. diretora da Escola Estadual Jordão Emerenciano, **Maria do Carmo Vasconcelos Alves**, com endereço na Avenida Angra dos Reis, s/nº, UR-2, Ibura, Recife/PE, CEP: 51.340-590.

Justificativa

O programa Informática para a Comunidade foi lançado pela Secretaria Estadual de Educação e Cultura (SEEDUC) em 2002. Desde sua implantação, a iniciativa já contemplou mais de 220 mil pessoas com cursos que objetivam promover a inclusão digital nos bairros mais carentes do Estado.

As aulas, que abrangem internet, Windows, Word e Excel serão ministradas nas escolas da rede pública estadual, beneficiando aproximadamente 70 mil, entre alunos, pais, professores, funcionários e pessoas que residem próximas às unidades de ensino, na Região Metropolitana do Recife (RMR).

A exigência para que a unidade de ensino participe do programa é ter laboratório de informática. De acordo com o secretário de Educação e Cultura do Estado, Mozart Neves Ramos, cerca de 415 escolas possuem tais laboratórios. O Governo do Estado estima que até o fim de 2006 esse número chegue a 800, o que corresponde a 71% da rede.

Os estudantes, que também podem ser monitores dos cursos, têm acesso às informações por meio de inúmeras fontes, como aulas presenciais, fascículos do Diário, programas no Canal 9 e complementos na internet, disponibilizados nos sites www.pernambuco.com e www.educacao.pe.gov.br. A nova proposta também inclui a divulgação dos programas em DVD. Portanto, revela-se oportuno que esta Casa Legislativa encaminhe Votos de Aplausos à SEEDUC e ao Diário de

Pernambuco, pela iniciativa de promover a democratização da informação digital, cumprindo o papel social e melhorando a qualificação profissional de milhares de pessoas nas comunidades mais carentes do Estado de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares aprovação a este requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2005

Augusto Coutinho
Deputado

Requerimento N° 3426/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja inserido, de acordo com o § 8º, do artigo 236, do Regimento Interno, na Ordem do Dia da Reunião de 19 de outubro de 2005, a Proposta de **Emenda Constitucional nº 18/2005**, que altera a redação dos §§ 2º e 9º, do Art. 7º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Justificativa

ORAL

Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2005

Mavael Cavalcanti
Deputado

DEFERIDO

Requerimento N° 3427/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que esse Poder Legislativo expresse seu repúdio à posição da Diretoria da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, por defender o aumento abusivo dos planos de saúde, que penalizou os usuários com contratos anteriores a 1999.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmº Sr. **Luiz Inácio Lula da Silva**, Presidente da República Federativa do Brasil, Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP: 70150-900, à Exmº Srª **Dilma Rousseff**, Ministra-Chefe da Casa Civil, Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP: 70150-900, ao Exmº Sr. **José Saraiva Felipe**, Ministro da Saúde, Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Brasília - DF, CEP: 70058-900 e ao Ilmº Sr. **Fausto Pereira dos Santos**, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com endereço na Av. Augusto Severo, 84, Glória, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.021-040.

Justificativa

A presente proposição visa expressar a insatisfação de todos os pernambucanos, face à autorização do reajuste dos contratos de planos de saúde anteriores a 1999, efetivada pela ANS.

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, como já sabemos, "é uma agência reguladora vinculada ao Ministério da Saúde, que trabalha para promover o equilíbrio nas relações entre esses segmentos para construir, em parceria com a sociedade, um mercado sólido, equilibrado e socialmente justo". E tem como missão "promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regular as operadoras setoriais - inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores - e contribuir para o desenvolvimento das ações de saúde no país".

Entretanto, tal finalidade não vem sendo respeitada pela ANS, muito pelo contrário, notamos que há uma defesa explícita do referido reajuste, privilegiando o interesse privado em detrimento do bem comum.

Tal aumento, Nobres Deputados, é inadmissível e impraticável, pois os usuários de tais planos foram os únicos penalizados; permitindo esse aumento a ANS levou em conta somente os interesses das operadoras, desconsiderando a atual conjuntura sócio-econômica existente em nosso país. No presente contexto, o serviço público de saúde oferecido não é eficaz e eficiente, o que nos força a procurar o setor privado, que almeja tão somente o lucro exorbitante, desconsiderando a real necessidade dos usuários.

A justificativa da ANS, por conceder tal reajuste, "é a garantia da estabilidade do setor", entretanto esqueceu-se de como ficaria o usuário, já sem alternativas para continuar usufruindo desse tipo de serviço - de saúde, diante dos altos preços. Nota-se, entretanto, que a estabilidade almejada é simplesmente unilateral, ou seja, somente das operadoras. Os usuários, que ficam em polo distinto, não tiveram em momento algum, o apoio e compreensão esperados da ANS, ao contrário, foram sumariamente penalizados, pelo reajuste absurdo imposto pelas operadoras.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação da presente proposição, visto que necessitamos expor nosso repúdio à postura da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em conceder, de forma abusiva, o reajuste dos planos de saúde com contratos iniciados antes de 1999.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2005

Ettore Labanca
Deputado

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA / AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2005.

Às dez horas do dia onze do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Bruno Rodrigues, reuniram-se os Deputados ALF, Isaltino Nascimento, José Queiroz, Pedro Eurico, Sebastião Oliveira Júnior e a Deputada Jacilda Urquiza, membros efetivos, e os Deputados Adelmo Duarte, Augusto César, Lourival Simões, Roberto Liberato, Silvio Costa e a Deputada Aurora Cristina, membros suplentes. Observado o *quorum* regimental, o Presidente declarou aberta a reunião e passou à leitura da ata da reunião anterior, que, não tendo sofrido qualquer impugnação, foi dada por aprovada. Em seguida, o Presidente passou à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a cessão de servidores, introduz modificações na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Pedro Eurico; Projeto de Lei Ordinária nº 1080/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências), distribuído para o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1081/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial), distribuído para o Deputado Adelmo Duarte; Projeto de Lei Ordinária nº 1082/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial), distribuído para o Deputado ALF; Projeto de Lei Ordinária nº 1083/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial), distribuído para a Deputada Aurora Cristina; Substitutivo nº 02, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (Ementa: Altera integralmente a redação do Substitutivo nº 01, que por sua vez modificou na íntegra o Projeto de Lei Ordinária nº 802/2004), ao Projeto de Lei Ordinária nº 802/2004, da autoria do Deputado Augusto Coutinho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periódicas e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, dentre outras providências), distribuído, por dependência, para o Deputado Lourival Simões; Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Negócios Municipais (Ementa: Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1052/2005), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1052/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências), distribuído, por dependência, para o Deputado José Queiroz; Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (Ementa: Altera o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2005), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2005, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005 e dá outras providências), distribuído, por dependência, para o Deputado José Queiroz. Em seguida, passou-se à discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1077/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências) Relator Deputado Adelmo Duarte – Retirado de pauta a pedido do Presidente; Projeto de Resolução nº 866/2005, de autoria do Deputado Pedro Eurico (Ementa: Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Religioso

Dom Irineu Roque Scherer) Relatora Deputada Jacilda Urquiza – Aprovado por unanimidade; Emenda Modificativa nº 01, apresentada pela Comissão de Administração Pública (Ementa: Modifica a redação do § 1º do art. 41 e do *caput* dos arts. 54 e 59 do Projeto de Lei Ordinária nº 994/2005, de autoria do Governador do Estado), ao Projeto de Lei Ordinária nº 994/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências) Relatora Deputada Jacilda Urquiza – Retirado de pauta a requerimento da relatora; Emenda Aditiva nº 02, apresentada pela Comissão de Administração Pública (Ementa: Adita inciso V ao art. 51 do Projeto de Lei Ordinária nº 994/2005, de autoria do Governador do Estado), ao Projeto de Lei Ordinária nº 994/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências) Relatora Deputada Jacilda Urquiza – Retirado de pauta a requerimento da relatora; Emenda Supressiva nº 03, apresentada pela Comissão de Defesa do Meio Ambiente (Ementa: Suprime o parágrafo único do artigo 23 do Projeto de Lei Ordinária nº 994/2005, de autoria do Governador do Estado), ao Projeto de Lei Ordinária nº 994/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências) Relatora Deputada Jacilda Urquiza – Retirado de pauta a requerimento da relatora; Emenda Modificativa nº 04, apresentada pela Comissão de Defesa do Meio Ambiente (Ementa: Modifica a redação do inciso VI ao art. 22; o parágrafo único ao art. 36; o inciso XX ao art. 48; e o inciso V ao art. 57 do Projeto de Lei Ordinária nº 994/2005, de autoria do Governador do Estado) ao Projeto de Lei Ordinária nº 994/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências) Relatora Deputada Jacilda Urquiza – Retirado de pauta a requerimento da relatora; Emenda Modificativa nº 05, apresentada pela Comissão de Defesa do Meio Ambiente (Ementa: Modifica a redação do inciso III do art. 2º; o inciso IV do art. 4º; o inciso II do art. 6º; o *caput* dos arts. 7º, 8º, 9º, 11, 13 e 15; do §1º do art. 17; do *caput* dos arts. 20, 21 e 23; da letra "b" do inciso I e §2º do art. 24; do inciso II do art. 26; do *caput* do art. 27; do inciso IV do art. 29; do inciso III do art. 32; do inciso V do art. 41; dos incisos XI e XVI do art. 44; do §5º do art. 46; dos incisos II, III, IV e XI do art. 47; do inciso III do art. 51; do inciso II do art. 56; do inciso X do art. 60 e do inciso I do art. 63 do Projeto de Lei Ordinária nº 994/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências) Relatora Deputada Jacilda Urquiza – Retirado de pauta a requerimento da relatora; Emenda Modificativa nº 06, apresentada pela Comissão de Defesa do Meio Ambiente (Ementa: Corrigi a redação do inciso IV e do parágrafo único do art. 40 do Projeto de Lei Ordinária nº 994/2005, de autoria do Governador do Estado) ao Projeto de Lei Ordinária nº 994/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências) Relatora Deputada Jacilda Urquiza – Retirado de pauta a requerimento da relatora; Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (Ementa: Altera o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2005), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2005, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005 e dá outras providências) Relator Deputado José Queiroz – Retirado de pauta a requerimento do relator. Não havendo mais nada a tratar, o presidente deu início à audiência pública, a fim de discutir o Projeto de Lei Ordinária nº 1078/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autorizar o Tribunal de Justiça de Pernambuco a utilizar, excepcionalmente, os recursos arrecadados e provenientes das taxas, custas judiciais e emolumentos) que contou com a presença das seguintes autoridades: Dr. Brivaldo Pereira dos Santos Júnior (Chefe de Gabinete do TJPE), Dr. Rodrigo Barbosa de Almeida (Coordenador de Planejamento do TJPE), Mary Anne Briano Nunes (Secretária de Administração do TJPE) e Dra. Dinalva Gomes Pereira (Diretora Financeira do TJPE). Após os debates, o Presidente deu início à segunda audiência pública do dia, a fim de discutir o Projeto de Lei Ordinária nº 1058/2005, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Fica criado o Cadastro Estadual de Foragidos, e dá outras providências), que contou com a presença do Deputado Izaías Régis e das seguintes autoridades: Dr. Delano Cerqueira Bunn (Delegado da Polícia Federal), Leda Pessoa (Representante da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado), Dr. Laiete Jatobá (Juiz da 3ª Vara Criminal da Capital), Maria das Dores de Souza e Roberto Sérgio B. da Silva (Representantes da Polícia Civil), Vilma Gomes e Dinarte Correia Fernandes (Representantes do IITB) e José Durval de Lemos Lins Filho (Representante da Secretaria de Defesa Social). Após encerrado os debates, o Presidente marcou a próxima reunião ordinária para o dia 18 de outubro de 2005. Do que, para constar, Eu, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado Bruno Rodrigues
Presidente da CCLJ

Titulares:

Deputado Ciro Coelho
Deputado Isaltino Nascimento
Deputada Jacilda Urquiza
Deputado José Queiroz
Deputado Sebastião Oliveira Júnior
Deputado Pedro Eurico

Suplentes:

Deputado Adelmo Duarte
Deputado Augusto César

Portarias

PORTARIA N° 270

O SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 026/2005, do Deputado João Negromonte,
RESOLVE: alterar a gratificação de Representação de 1,75% (hum vírgula setenta e cinco por cento) para 99,40% (noventa e nove vírgula quarenta por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **JOSÉ MARCIONILIO DA SILVA**, retroagindo a 1º de maio do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 17 de outubro de 2005.

Deputado **GUILHERME UCHÔA**
Segundo Secretário

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA N° 271

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 288/2005, da Deputada Dilma Lins,
RESOLVE: cancelar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de outubro do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

NOME
CLEIDE MARIA COSTA SILVA
KLEBSON SANTANA DE MOURA
WALQUÍRIA SOARES DE AZEVEDO
ZÉLIA FERNANDES NERY

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 18 de outubro de 2005.

Deputado **JOÃO NEGROMONTE**
Primeiro Secretário

Cargo/ Símbolo
Assessor Especial /PL-ASC
Assessor Especial /PL-ASC
Assessor Especial /PL-ASC
Assessor Especial /PL-ASC